EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – PASSAGENS AÉREAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 3.534/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma Eletrônica, visando credenciar pessoas jurídicas – agências de viagens e companhias aéreas – para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, para atendimento das demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracruz/ES, conforme Processo Administrativo nº 4.020/2026. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 48.707/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ID TCES/ES: 2026.009L0200001.17.0001

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h de 23/11/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 18h00 de 23/11/2029

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – https://www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo os interessados se credenciarem, permanentemente, a partir de **23 de novembro de 2026 às 10:00 horas** e até **23 de novembro de 2029 às 18:00 horas**, prazo de vigência do Edital, que é de 3 (três) anos, contado da data de sua publicação, conforme o item 14 deste Edital.

1.2. O Edital e os documentos que o integram serão disponibilizados somente em mídia digital, podendo ser consultados e retirados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz https://www.aracruz.es.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2026, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e serão mantidos à disposição do público nesses meios durante toda a vigência do Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. Somente a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste Credenciamento. Eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de pessoas jurídicas – agências de viagens e companhias aéreas – para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, para atendimento das demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracruz/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento em mercado fluido, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz, no que couber, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 48.707/2025, aplicável por força do Ato nº 2.957, de 26 de dezembro de 2023, da Mesa Diretora, em razão da flutuação constante das tarifas e das condições de contratação no mercado de passagens aéreas, que inviabiliza a seleção prévia e definitiva de fornecedor para atendimento das demandas futuras, sendo a vantajosidade aferida no momento de cada demanda específica, mediante registro das cotações de mercado vigentes.

2.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis neste Edital e no Termo de Referência, notadamente quanto às obrigações da credenciada e aos prazos de atendimento.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O seguro-viagem não integra o objeto desta contratação, por se tratar de cobertura de caráter opcional e pessoal, cabendo a cada viajante providenciar sua contratação particular, às suas expensas, quando a desejar ou quando exigida pela legislação do país de destino como condição de ingresso.

2.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas ou em outras plataformas eletrônicas e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2.7. Para os fins deste Edital, a Câmara Municipal de Aracruz/ES, órgão do Poder Legislativo Municipal, é também referida como CONTRATANTE, e a pessoa jurídica credenciada, como CREDENCIADA, sendo a unidade requisitante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de

Aracruz, responsável pela formalização da demanda, sem prejuízo das competências da Presidência e da Mesa Diretora quanto à autorização dos deslocamentos institucionais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas – agências de viagens e companhias aéreas – cuja classificação de atividades seja compatível com o objeto do Credenciamento e que atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes à sua atuação.

3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e nos seus anexos, que estejam devidamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, munidos de chave de identificação e de senha de acesso, mediante envio dos documentos de habilitação por meio do referido Portal, na forma do item 6 deste Edital.

3.3. Os interessados poderão solicitar seu credenciamento a partir de **23 de novembro de 2026 às 10:00 horas**, conforme item 1.1 deste Edital.

3.4. Durante todo o prazo de vigência deste Edital, que é de 3 (três) anos contados da data de sua publicação, qualquer pessoa jurídica que atenda a todas as exigências deste Edital e de seus anexos poderá solicitar seu credenciamento.

3.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.5.1. não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.5.2. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;

3.5.3. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. tenham falência ou insolvência judicialmente decretadas, ressalvado que a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, na forma exigida no Termo de Referência (Anexo I);

3.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive os declarados inidôneos para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Fica vedada a participação, direta ou indiretamente, no Credenciamento ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Credenciamento, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da apresentação dos documentos e da carta proposta e do integral cumprimento do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de bilhetes a serem emitidos, nem o valor unitário de cada emissão, por se tratar de mercado fluido. A estimativa das quantidades e a definição do valor máximo previsto para o período de 12 (doze) meses decorrem de metodologia técnica baseada na série histórica de emissões da Câmara Municipal de Aracruz, no parâmetro

quantitativo do instrumento de que a Câmara é atualmente aderente e no levantamento de instrumentos de entes legislativos comparáveis, sem se ancorar exclusivamente em declaração de expectativa de demanda por parte da atual composição da Mesa Diretora, na forma do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026 (item IV).

4.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o período de 12 (doze) meses, correspondente à estimativa referencial de 43 (quarenta e três) viagens completas, equivalentes a aproximadamente 86 (oitenta e seis) bilhetes, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026 (itens IV e VI). A estimativa financeira foi apurada com base em trechos domésticos. O objeto contempla, ainda, a possibilidade de emissão de bilhetes em trechos internacionais, sem quantitativo específico estimado, ante a ausência de série histórica que o lastreie, sendo as respectivas despesas absorvidas pelo valor global da contratação, juntamente com os gastos domésticos. Eventual necessidade de ampliação do valor dependerá de prévia avaliação da disponibilidade orçamentária e da possibilidade jurídica de alteração do instrumento contratual, observados os limites e as formalidades legais aplicáveis.

Tabela 4.1 – Quantitativo e valor estimado (12 meses)

Componente da despesa	Quantitativo referencial	Total estimado (R$)
Passagens aéreas nacionais e internacionais (estimativa financeira baseada em trechos domésticos)	43 (quarenta e três) viagens completas (aproximadamente 86 bilhetes)	R$ 150.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (limite financeiro previsto para o período de 12 meses)	–	**R$ 150.000,00**

4.2.1. O quantitativo possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo limite de emissões nem obrigação de consumo mínimo, observado o valor global da contratação.

4.3. Estão incluídos no valor estimado as tarifas dos bilhetes aéreos, as taxas de embarque, eventuais multas decorrentes de remarcações autorizadas, a marcação de assentos e o despacho de bagagem, quando autorizados e devidamente comprovados, não se admitindo cobrança adicional pelo agenciamento, na forma dos itens 4.7 a 4.13 deste Edital.

4.4. O valor estimado não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Aracruz, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade ou valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações conforme as necessidades da Casa, observados os limites legais, orçamentários e contratuais aplicáveis, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

4.5. Para cada demanda apresentada, serão pesquisadas as opções de voos disponíveis, com a análise dos respectivos preços e horários, bem como das eventuais conexões ou escalas praticadas pelas companhias aéreas, com vistas à seleção da alternativa mais vantajosa para a

Administração, observadas as necessidades do deslocamento institucional e a compatibilidade com a agenda institucional a ser cumprida, priorizando-se, sempre que possível, a opção de menor custo.

4.6. Os valores efetivamente contratados serão definidos de acordo com as tarifas vigentes no momento de cada solicitação, assegurada a igualdade de condições entre todas as credenciadas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo selecionada aquela que ofertar a condição mais vantajosa no momento da contratação, devidamente justificada nos autos, conforme o critério de seleção previsto no item 8 deste Edital.

4.7. A remuneração da credenciada observa o modelo de taxa de agenciamento zero, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026 (item 6.6). O pagamento à credenciada corresponderá exclusivamente aos valores das tarifas das passagens aéreas efetivamente emitidas, acrescidos das taxas aeroportuárias aplicáveis e, quando previamente autorizados e devidamente comprovados, dos valores cobrados pelas companhias aéreas por marcação de assentos, despacho de bagagem e demais serviços acessórios previstos no Termo de Referência (Anexo I), observado o disposto no item 4.12, sem remuneração adicional pela intermediação.

4.8. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de taxa de agenciamento, taxa de serviço, taxa administrativa, ADE, ADEDU, DU, Fee, RAT, RAV, SDU, TRAV ou qualquer outra denominação equivalente relativa à intermediação dos serviços, devendo a credenciada considerar, ao aderir ao credenciamento, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

4.9. A adesão ao credenciamento importa declaração da credenciada de que o modelo remuneratório lhe é exequível e de que, no caso das agências de viagens, os custos de sua operação serão suportados pelos incentivos comerciais eventualmente concedidos pelas companhias aéreas ou por recursos próprios, sem repasse à Administração sob qualquer forma.

4.10. Não haverá incidência de reajuste sobre a taxa de agenciamento, fixada em R$ 0,00 (zero real), nem aplicação de índice de reajuste às tarifas aéreas, cujos valores serão apurados conforme as condições de mercado vigentes em cada demanda, observadas, nos instrumentos contratuais decorrentes, as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. As variações nos valores das tarifas decorrentes das condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação e da emissão não caracterizam reajuste contratual, tratando-se de mera oscilação de preços de mercado.

4.12. Eventuais diferenças de valores decorrentes exclusivamente de remarcações autorizadas, cancelamentos ou aplicação de multas tarifárias pelas companhias aéreas poderão ser faturadas, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas mediante documentação idônea da respectiva companhia, observados os créditos e reembolsos devidos à Câmara Municipal.

4.13. A Câmara Municipal de Aracruz poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do valor efetivamente cobrado pela companhia aérea na data da emissão dos bilhetes de passagem, mediante documentação idônea da respectiva companhia, observado o disposto no item 5.2.7 do Termo de Referência (Anexo I).

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da referida Lei.

5.2. Por se tratar de chamamento público permanente, sem sessão pública de abertura, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.3. A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz e no Portal de Compras Públicas, vinculando os interessados e a Administração.

5.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou pelo e-mail comissao.contratacao@aracruz.es.leg.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos e os procedimentos previstos neste Edital, inclusive o recebimento e a análise dos pedidos de credenciamento.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo.

5.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, este será retificado e divulgado novamente na mesma forma de sua divulgação inicial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz e no Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CADASTRAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS”

6.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, no sistema “Portal de Compras Públicas”, por meio do sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal

de Aracruz nos termos do art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 700/2024.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

6.3. Os interessados em se cadastrar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações no sítio do Portal, podendo sanar eventuais dúvidas pela sua central de atendimento.

6.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Aracruz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Aracruz por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e nos demais sistemas e cadastros utilizados neste Credenciamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

6.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.10. O cadastramento no Portal de Compras Públicas constitui apenas condição para o acesso ao sistema e para o envio dos documentos, não implicando credenciamento, que depende da análise da documentação de habilitação pela Comissão de Contratação e da formalização do Termo de Credenciamento, sem que a habilitação gere contratação automática ou exclusividade.

6.11. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, com o apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para a realização deste procedimento auxiliar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A partir da data estabelecida para o início de acolhimento das propostas, os interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

7.1.1. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Prova de regularidade fiscal junto à fazenda pública Estadual da sede da Empresa;

d) Prova de regularidade fiscal junto à fazenda pública Municipal da sede da empresa;

e) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo no ANEXO II deste Edital.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;

b) no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, inclusive mediante comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, quando cabível, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação;

c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da interessada, caso se trate de sociedade simples, quando cabível.

7.1.4. Qualificação técnica:

a) agências de viagens/turismo: Certificado de Cadastro válido no CADASTUR – Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma da Lei nº 11.771/2008 e da Portaria MTur nº 38/2021, acompanhado de documentação que comprove sua capacidade e autorização para emissão de bilhetes de companhias aéreas nacionais, inclusive por meio de sistemas ou canais de emissão regularmente autorizados, durante a vigência do credenciamento;

b) companhias aéreas: comprovação de registro e autorização de operação junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos das Leis nº 7.565/1986 e nº 11.182/2005;

c) agências de viagens/turismo: atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual constem a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados e os dados necessários à verificação de sua autenticidade, tais como nome, função e telefone do responsável pela emissão.

7.1.5. Documentos complementares, conforme modelos constantes do Anexo II (Requerimento de Credenciamento) e do Anexo IV (Indicação do Representante Legal) deste Edital:

a) declaração de que a empresa atende a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à sua atuação e aos requisitos de habilitação;

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) declaração de inexistência de fatos impeditivos para a contratação com órgão público, bem como de que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a carta proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de inexistência de vínculo ou parentesco com dirigente ou agente público da Câmara Municipal de Aracruz, nos termos do item 3.5.3 deste Edital;

h) declaração de que a carta proposta foi elaborada de forma independente;

i) declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) termo de compromisso de prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

k) indicação do representante legal da interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.1.5.1. A indicação do representante legal prevista na alínea “k” não está incluída na carta proposta (Anexo III) e, portanto, deverá ser apresentada por meio de documento específico.

7.1.6. Carta proposta, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da interessada, na qual constarão a categoria de credenciada, a adesão ao modelo remuneratório previsto nos itens 4.7 a 4.13 e as demais condições da proposta.

7.2. As exigências de qualificação técnica previstas no item 7.1.4 justificam-se pelos seguintes motivos: o CADASTUR comprova que a agência possui cadastro regular perante o Ministério do Turismo, requisito legal para o exercício das atividades de agenciamento de viagens; a autorização perante a ANAC comprova que a companhia aérea está legalmente habilitada a explorar comercialmente o transporte aéreo de passageiros, estando sujeita à fiscalização da Agência. A ausência dessas exigências exporia a Administração a riscos concretos, como a contratação de prestador irregular, falhas na emissão de bilhetes, ausência de suporte em caso de atraso, cancelamento ou preterição de embarque e responsabilização administrativa da Câmara Municipal perante passageiros e órgãos de controle. Trata-se, portanto, de exigências de qualificação técnica e legal compatíveis com o objeto, observados os arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Às companhias aéreas não se exige atestado de capacidade técnica,

por ser a autorização de operação concedida pela ANAC suficiente para demonstrar sua aptidão técnica.

7.3. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo a renovação da validade do Termo condicionada à apresentação dos documentos atualizados, na forma do item 14, e a perda dos requisitos de habilitação causa de descredenciamento, na forma do item 20 deste Edital.

7.4. A forma e o critério de seleção do fornecedor observarão o disposto nos itens 8 e 9 deste Edital e no Termo de Referência (Anexo I): serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação, sem que o credenciamento gere contratação automática ou exclusividade, e a seleção da credenciada para cada demanda ocorrerá mediante cotação e escolha da proposta mais vantajosa, no momento da contratação.

8. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO – PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos de habilitação previstos no item 7 deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1, subitem 1.1 (Portal de Compras Públicas – https://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir de **23 de novembro de 2026. às 10:00 horas**.

8.2. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados durante todo o prazo de vigência deste Edital, de 3 (três) anos contados da data de sua publicação, até **23 de novembro de 2029**, conforme item 1.1.

8.3. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento, nos termos do item 7 deste Edital, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento.

8.4. Para fins de julgamento do pedido de credenciamento do interessado, será considerada a data de apresentação da documentação como marco para avaliação de sua validade.

8.5. A Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7733566617247::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso as consultas indiquem a existência de sanção aplicada a pessoa jurídica ou física com vínculo com o interessado, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude ou burla à sanção, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.7.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, por meio de diligência, que deverá atender à convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de inabilitação.

8.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser sanadas até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos em sede de diligência ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado, não sendo admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos fora das hipóteses legais.

8.9.1. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio hábil de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.11. Os interessados que estiverem em conformidade com os documentos descritos no item 7 serão declarados habilitados e credenciados pela Comissão de Contratação.

8.12. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado, cabendo recurso na forma do item 16 deste Edital.

8.13. Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão de Contratação, com o resultado do julgamento do pedido de credenciamento, que será divulgada no Portal de Compras Públicas e publicada na forma da Lei.

8.13.1. O resultado lavrado será submetido à autoridade superior para ratificação do procedimento de análise das documentações.

8.14. A ordem de inscrição de cada credenciada, para fins de rotatividade, será contada da data e hora da entrega da documentação para o credenciamento no Portal de Compras Públicas.

8.14.1. Além das informações geradas no protocolo da documentação, a ordem de inscrição está condicionada à entrega das documentações corretas, como critério de habilitação para o credenciamento, de modo que, havendo diligência para saneamento, será considerada a data e hora do atendimento integral da diligência.

8.15. O resultado, com a lista de credenciadas relacionadas de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz e no Portal de Compras Públicas.

8.16. Ratificado o resultado pela autoridade superior, a Administração formalizará o Termo de Credenciamento com a interessada habilitada, conforme a minuta constante do Anexo V deste Edital, a ser assinado eletronicamente, do qual decorre o ingresso da credenciada no rol de prestadoras aptas à convocação, sem que a habilitação gere contratação automática ou exclusividade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da cotação a cada demanda

9.1.1. A cada demanda de emissão de passagens aéreas, a unidade requisitante instaurará processo administrativo próprio e convocará, de forma simultânea e formal, um grupo rotativo de 4 (quatro) credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento, reposicionando-se a vencedora ao final da lista e prosseguindo-se, na convocação seguinte, a partir da credenciada imediatamente posterior à última convocada, com registro do histórico de convocações. Caso o número de credenciadas ativas e habilitadas seja inferior a 4 (quatro), a convocação será obrigatoriamente direcionada à totalidade das credenciadas ativas, de modo a evitar a paralisação do atendimento.

9.1.2. A convocação será registrada com data e hora, relação das credenciadas convocadas e prazo para resposta, e arquivada nos autos para fins de auditoria.

9.1.3. As cotações apresentadas deverão conter, no mínimo: companhia aérea, número e horário do voo, valor da tarifa, taxa de embarque, eventuais serviços acessórios autorizados, preço total, escalas ou conexões, duração total do deslocamento e prazo de validade da proposta, acompanhadas dos comprovantes de pesquisa previstos no item 10.2.3.

9.1.4. Todas as cotações, propostas, comunicações e decisões serão registradas eletronicamente, com data e hora, mantendo-se os arquivos para controle interno e auditoria, em cumprimento ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Caso não sejam obtidas propostas válidas ou suficientes entre as credenciadas inicialmente convocadas, poderão ser consultadas as demais credenciadas ativas e habilitadas, observada a urgência da demanda e a disponibilidade das tarifas. Na hipótese de obtenção de apenas uma proposta válida, a contratação poderá prosseguir, excepcionalmente, mediante justificativa expressa da impossibilidade de obtenção de outras propostas e comprovação da vantajosidade com base nas condições de mercado vigentes, devidamente registradas nos autos. Na ausência de propostas válidas, a Administração adotará as medidas de contingência cabíveis, observada a legislação aplicável.

9.2. Do critério de escolha da proposta

9.2.1. A escolha observará sempre a solução mais vantajosa para a Administração, considerada sob a perspectiva do custo-benefício global do deslocamento e não exclusivamente sob o critério do menor preço nominal da tarifa, em razão da natureza dinâmica do objeto, avaliando-se de forma conjunta:

(a) o preço final da passagem;

(b) a compatibilidade dos horários dos voos com a agenda institucional a ser cumprida;

(c) a duração total do deslocamento;

(d) a existência, quantidade e duração de escalas ou conexões;

(e) a adequação logística da alternativa ao interesse público envolvido na viagem; e

(f) o custo global da solução ofertada, considerados eventuais impactos operacionais e despesas adicionais decorrentes da escolha, com base em critérios objetivos e condições comparáveis. A seleção de passagem com tarifa superior à de outras opções disponíveis será admitida quando demonstrado que atende de forma mais adequada à necessidade institucional ou proporciona maior vantajosidade global, mediante justificativa expressa e fundamentada nos autos, na forma do item 9.2.2.

9.2.2. Sempre que houver preterição da proposta de menor preço, a decisão será expressamente motivada nos autos, demonstrando-se a vantajosidade da alternativa selecionada.

9.2.3. Havendo empate de valores entre propostas equivalentes quanto às demais condições da contratação, será facultada às credenciadas empatadas a apresentação de nova cotação, em igualdade de condições e prazo. Persistindo o empate, será selecionada a credenciada mais bem posicionada na ordem de convocação do rodízio, com registro da decisão nos autos.

9.2.4. A emissão do bilhete somente ocorrerá após autorização expressa da autoridade competente, formalizada nos autos, sendo vedado à credenciada emitir bilhete sem a prévia e

expressa autorização. Eventual majoração da tarifa entre a cotação e a emissão dependerá de nova autorização, na forma do item 10.2.11.

9.3. Dos prazos de atendimento

9.3.1. A contagem dos prazos inicia-se a partir do recebimento da solicitação, da escolha da proposta ou da autorização pela credenciada, conforme o marco indicado para cada etapa. São os seguintes os prazos máximos exigidos para a execução das principais etapas:

Etapa do serviço	Descrição	Prazo máximo	Observações
Cotação	Apresentação de valores por trecho	Até 2 horas úteis após a solicitação	Preferencialmente por e-mail. Urgências podem demandar resposta em até 1 hora.
Reserva de passagem nacional	Bloqueio do assento e da tarifa, sem emissão de bilhete	Até 2 horas após a escolha da proposta	Prazo de validade conforme as condições efetivamente asseguradas pela companhia aérea.
Reserva de passagem internacional	Idem, aplicável a voos internacionais	Até 4 horas após a escolha da proposta	As regras variam conforme destino e companhia.
Emissão de bilhete nacional	Concretização da compra e envio do bilhete	Até 2 horas após a autorização da compra	Pode ser menor em situações emergenciais.
Emissão de bilhete internacional	Idem, para voos internacionais	Até 2 horas após a autorização	Pode ser ampliado mediante justificativa aceita pela Administração.
Remarcação nacional	Alteração de data, horário ou destino	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras da tarifa adquirida e eventual cobrança de diferenças.
Remarcação internacional	Idem, para voos internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Os prazos dependem do fuso horário e da política da companhia.
Cancelamento de bilhete nacional	Cancelamento do bilhete e solicitação de reembolso ou crédito	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras tarifárias e os direitos previstos na regulamentação aplicável.
Cancelamento de bilhete internacional	Idem, para bilhetes internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Podem incidir multas tarifárias previstas pela companhia aérea, devidamente comprovadas.
Solicitação de reembolso	Registro do pedido de devolução dos valores pagos	Até 1 dia útil após a confirmação do cancelamento, observado prazo menor quando necessário para preservar direitos	Reembolso e repasse conforme a regulamentação aplicável e o item 10.2.12.

Etapa do serviço	Descrição	Prazo máximo	Observações
Atendimento a emergências	Suporte fora do expediente (noites, finais de semana, feriados)	Imediato a até 2 horas, conforme a urgência	Canal ativo (telefone/aplicativo/e-mail) com plantão.
Relatório gerencial	Compilado das passagens emitidas, remarcadas, canceladas e reembolsadas	A cada efetivação de demanda	Para fins de controle e prestação de contas.
Resposta a demandas administrativas	Esclarecimentos e documentação solicitados pela CONTRATANTE	Até 2 dias úteis	Podem ser solicitados dados adicionais de voos ou justificativas de cobrança.

9.3.2. Os prazos poderão ser estendidos mediante justificativa aceita pela Administração e registrada nos autos, observadas as condições tarifárias e a necessidade de preservação dos direitos da CONTRATANTE.

9.3.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete poderá ser solicitada em prazo inferior aos previstos neste item, devendo a credenciada atender à solicitação com a agilidade requerida, sem prejuízo da autorização expressa da autoridade competente.

9.3.4. O descumprimento reiterado dos prazos sujeita a credenciada às sanções do item 17 e ao descredenciamento, na forma do item 20, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

9.4. Da regularidade, da suspensão e da reativação

9.4.1. A permanência no credenciamento exige a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4.2. Havendo irregularidade, a Administração notificará a credenciada para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

9.4.3. Escoado o prazo sem regularização ou defesa aceita, a credenciada poderá ter suspensa sua participação nas convocações, mediante decisão motivada, sem prejuízo das medidas e sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

9.4.4. Regularizada a situação e comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação, a credenciada será reativada para participação nas convocações, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais infrações anteriormente praticadas.

9.5. Da operacionalização do rodízio entre as credenciadas

9.5.1. O rodízio entre as credenciadas será gerenciado pela Diretoria de Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Aracruz. A ela compete controlar e atualizar a ordem de convocação, formada segundo a ordem de inscrição dos itens 8.14 e 8.14.1, incluindo-se ao final da lista as que se credenciarem durante a vigência deste Edital.

9.5.2. A cada demanda, o Presidente solicitará à Diretoria de Planejamento Estratégico a indicação das credenciadas a serem convocadas, na forma do item 9.1.1, e juntará essa indicação aos autos do processo administrativo próprio. Não serão indicadas as credenciadas com participação suspensa, na forma do item 9.4.3.

10. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

10.1. A solução consiste na habilitação contínua de agências de viagens e companhias aéreas aptas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com ou sem conexão, e à prestação dos serviços correlatos, observadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, com contratação sob demanda mediante cotação a cada solicitação, observado o ciclo descrito nos subitens seguintes.

10.1.1. **Do início (credenciamento e formalização).** O ciclo tem início com o chamamento público permanente, aberto durante toda a vigência prevista no item 14 deste Edital, por meio do qual os interessados apresentam, a qualquer tempo, a documentação de habilitação e qualificação exigida no item 7. Verificado o atendimento aos requisitos, a Administração formaliza o Termo de Credenciamento (item 14), do qual decorre o ingresso da credenciada no rol de prestadoras aptas à convocação, sem que a habilitação gere contratação automática ou exclusividade. A credenciada deverá estar apta a atender às demandas em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do Termo de Credenciamento (item 13.1.1), ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

10.1.2. **Da execução (fornecimento sob demanda).** Durante a vigência, a cada necessidade de deslocamento, a unidade responsável instaura processo próprio e convoca o grupo rotativo de credenciadas, na forma do item 9.1, procedendo-se à cotação, à seleção da proposta mais vantajosa (item 9.2), à emissão do bilhete e às atividades correlatas de reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte, observados os prazos do item 9.3, as rotinas operacionais do item 10.2 e o modelo de remuneração dos itens 4.7 a 4.13. Cada contratação decorrente de demanda específica é autônoma, não gerando compromisso de contratação futura, enquanto perdurar o credenciamento.

10.1.3. **Do encerramento e da transição.** O ciclo encerra-se, para cada credenciada, pelo descredenciamento nas hipóteses do item 20 e, para o conjunto, pelo término da vigência do credenciamento ou pela anulação ou revogação do edital (item 20). Em qualquer hipótese, o encerramento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes (item 20), notadamente a conclusão das emissões autorizadas, a efetivação dos créditos e reembolsos pendentes (item 10.2.12) e a entrega dos comprovantes e relatórios do período. A natureza do objeto — fornecimento pulverizado, sob demanda e sem compromisso de consumo mínimo — dispensa plano específico de transição ou desmobilização, uma vez que não há acervo, infraestrutura ou equipe dedicada a serem transferidos ao final. A continuidade do atendimento será favorecida pela pluralidade de

credenciadas ativas e pela permanente abertura do credenciamento a novos interessados, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência pela Administração, quando necessárias.

10.2. No âmbito da execução contratual, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações previstas nos subitens seguintes, observadas as atividades próprias de sua categoria, agência de viagens ou companhia aérea, as condições da demanda efetivamente contratada e as exigências comuns de atendimento, comprovação, suporte e fiscalização:

10.2.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e demais atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

10.2.2. Disponibilizar atendimento em dias úteis, durante o horário administrativo, e canal de atendimento emergencial ativo fora do expediente — noites, finais de semana e feriados —, por telefone fixo e móvel, aplicativo de mensagens e correio eletrônico, com plantão.

10.2.3. Pesquisar, antes da emissão do bilhete, e apresentar à CONTRATANTE as tarifas que estejam sendo praticadas pelas companhias aéreas no momento, buscando o fornecimento das menores tarifas disponíveis compatíveis com as condições da demanda, inclusive promocionais ou tarifas-acordo, quando disponíveis, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados; as cotações deverão ser acompanhadas de captura de tela do sistema de distribuição (GDS) ou do sítio eletrônico oficial da companhia aérea, com registro de data e horário da consulta. Não sendo possível apresentar determinada tarifa ou condição, informar o motivo.

10.2.4. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, quando solicitado, à filtragem dos resultados por critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração do voo, escalas, conexões, classes e aeroportos.

10.2.5. Efetuar, quando solicitado, a marcação dos assentos indicados, informando previamente ao solicitante eventual custo adicional decorrente dessa escolha, cuja cobrança dependerá de autorização da CONTRATANTE; havendo indisponibilidade ou inoperância do sistema eletrônico, adotar as providências necessárias junto aos canais de atendimento das companhias aéreas, sem cobrança adicional pelo serviço de agenciamento.

10.2.6. Nas hipóteses em que a CONTRATANTE solicitar apenas o procedimento de reserva, sem emissão imediata, promover, quando permitido pelas regras das companhias aéreas, sua tempestiva renovação, sem necessidade de nova solicitação, comunicando à CONTRATANTE eventual impossibilidade de renovação ou alteração das condições tarifárias, vedada qualquer cobrança própria pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva.

10.2.7. Entregar, junto a cada nota fiscal, o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, as regras aplicáveis à tarifa, os números dos voos, o valor da tarifa, os assentos, as bagagens, quando aplicáveis, e a taxa de embarque,

admitida documentação complementar expedida pela companhia aérea para comprovação das informações não constantes do comprovante principal. É vedado o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, ficando o pagamento condicionado à comprovação dos valores, sob pena de glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis.

10.2.8. Proceder, no momento do envio dos bilhetes, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens emitidas, sobretudo quanto aos valores e percentuais eventualmente cobrados ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra e assento prioritário.

10.2.9. Verificar junto às companhias aéreas e informar à CONTRATANTE os valores de multa e a diferença tarifária em caso de remarcação e cancelamento, indicando a situação mais vantajosa, de modo a permitir a comparação entre solicitar o reembolso e manter o bilhete como crédito para futura utilização.

10.2.10. Repassar integralmente à CONTRATANTE o benefício, nas hipóteses de emissão com posterior cancelamento ou alteração em que as companhias aéreas não cobrem valores ou multa. A eventual cobrança de taxa ou multa deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

10.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para prévia e expressa autorização nos autos, qualquer majoração da tarifa verificada entre a cotação ou reserva e a emissão. O descumprimento deste procedimento implica a glosa da diferença não autorizada.

10.2.12. Providenciar, em caso de não utilização total ou parcial do bilhete, o respectivo crédito ou reembolso a que a CONTRATANTE fizer jus, observadas as condições tarifárias aplicáveis e os prazos estabelecidos pela regulamentação da ANAC, especialmente o prazo de até 7 (sete) dias para reembolso pela companhia aérea, contado da solicitação, nos termos do art. 29 da Resolução ANAC nº 400/2016. A credenciada deverá acompanhar a solicitação, comprovar sua efetivação e comunicar à CONTRATANTE a disponibilização do crédito ou reembolso, repassando integralmente os valores eventualmente recebidos em seu nome, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos ou retenções indevidas que lhe sejam imputáveis.

10.2.13. Emitir relatório gerencial detalhado, em formato editável (.xls ou .xlsx) e .pdf, sempre que houver efetivação de demanda, apto a possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização e a realização de auditorias sobre as reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos do período.

10.2.14. Indicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, o nome de 2 (dois) empregados ou representantes responsáveis pelo atendimento das demandas, com telefone e endereço eletrônico, comunicando eventuais alterações no prazo de até 1 (um) dia útil.

10.2.15. Observar, no tratamento dos dados pessoais dos passageiros, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedados o uso para finalidade diversa e o compartilhamento não autorizado, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução da contratação, observadas as bases legais aplicáveis.

10.2.16. Na emissão de passagens internacionais, observar a legislação que regulamenta a matéria e as exigências do país de destino, prestando assessoramento quanto ao melhor roteiro, horários e tarifas promocionais vigentes à época da emissão.

10.2.17. Observar, nos serviços de remarcação e cancelamento, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, com suas alterações vigentes, e a política de comercialização das companhias aéreas, respeitados os direitos assegurados pela regulamentação aplicável.

10.2.18. Emitir os bilhetes em classe econômica, admitida a emissão em classe superior somente mediante justificativa expressa e autorização formal da autoridade competente, observadas as normas aplicáveis à Câmara Municipal de Aracruz.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais execuções correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracruz, conforme a seguinte disponibilidade orçamentária:

15	Código Reduzido
01.01.00	Câmara Municipal de Aracruz
01.031.0049.2.0010	Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOÇÃO

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à credenciada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, medidos pelos bilhetes emitidos e pelos encargos autorizados e comprovados, na forma dos itens 4.7 a 4.13 deste Edital.

12.2. O requerimento de pagamento deverá ser obrigatoriamente instruído com: a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos valores cobrados, conforme os itens 4.7 a 4.13 deste Edital; b) comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, por bilhete, e, quando houver, comprovantes dos serviços acessórios, diferenças tarifárias e multas autorizadas; c) provas de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da credenciada; d) prova de regularidade relativa ao FGTS; e) prova de

inexistência de débitos trabalhistas; e f) relatório gerencial das emissões e demais movimentações do período, quando houver, nos termos do item 10.2.13.

12.2.1. O requerimento de pagamento será enviado para o endereço eletrônico: nf@aracruz.es.leg.br.

12.3. Protocolado o requerimento devidamente instruído, conferidos os valores solicitados, realizado o recebimento provisório pelo fiscal e o definitivo pelo gestor, nos termos do item 15 deste Edital, e regularmente liquidada a despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável, notadamente no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à credenciada para correção, contando-se o prazo para pagamento da parcela afetada a partir da apresentação da documentação regularizada, assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e a mesma razão social apresentados no credenciamento, bem como o número do processo, o objeto e os valores unitários e totais.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, sendo o pagamento realizado somente após a efetiva emissão do bilhete e a prestação dos serviços, mediante liquidação e atesto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das obrigações da credenciada

13.1.1. Estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do Termo de Credenciamento, ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

13.1.2. Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no respectivo Termo de Credenciamento e nos instrumentos de contratação decorrentes.

13.1.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, atualizando suas informações cadastrais sempre que necessário.

13.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, as ocorrências que possam comprometer o atendimento tempestivo das demandas e, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as demais irregularidades, ocorrências anormais, atrasos ou fatos que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

13.1.5. Refazer, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.1.6. Responder civilmente pelos danos materiais ou morais causados diretamente à Câmara Municipal de Aracruz ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à credenciada, a seus empregados, prepostos ou representantes.

13.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Aracruz.

13.1.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, vedadas sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, e adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

13.1.9. Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e os comprovantes de emissão exigidos no item 10.2.7.

13.1.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o seu cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da Câmara Municipal de Aracruz

13.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, para acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.2.2. Receber o objeto contratado, provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor, nas condições e prazos estabelecidos, nos termos do item 15 deste Edital, e notificar a credenciada sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas.

13.2.3. Proporcionar à credenciada as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento de suas obrigações.

13.2.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros indispensáveis à execução e efetuar o pagamento, após a regular liquidação da despesa, nas formas, prazos e condições estabelecidos.

13.2.5. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Edital, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do edital de chamamento público para credenciamento será de 3 (três) anos, contado da data de sua publicação, conforme o item 1.1 deste Edital, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo durante esse período, desde que cumpridos todos os requisitos do instrumento convocatório.

14.2. O Termo de Credenciamento emitido às habilitadas terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de chamamento público, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.2.1. A formalização de cada renovação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A renovação da validade do Termo de Credenciamento fica condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos atualizados, e, quando houver execução anterior, à avaliação satisfatória dos serviços efetivamente prestados.

14.4. A vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será a necessária à execução da respectiva demanda, incluída a conclusão dos créditos e reembolsos pendentes, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A interessada habilitada será convocada para assinar eletronicamente o Termo de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. Decorrido o prazo sem a assinatura, a interessada perderá o direito ao credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo pedido durante a vigência deste Edital.

14.6. Os prazos relativos à resposta a impugnações e pedidos de esclarecimentos (item 5), à análise da documentação de habilitação (item 8), ao atendimento das demandas (itens 9 e 13), ao pagamento (item 12), aos recursos (item 16) e ao descredenciamento (item 20) constam dos respectivos itens deste Edital.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 108, 121 e 122 da Resolução nº 700/2024.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Aracruz e não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por qualquer inconsistência na execução dos serviços.

15.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a credenciada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o correio eletrônico como canal prioritário e o aplicativo de mensagens como canal de apoio, com registro nos autos.

15.4. Compete especificamente ao fiscal conferir, previamente à liquidação da despesa, a correspondência entre o valor faturado e o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea (item 10.2.7), inclusive quanto aos serviços acessórios e diferenças tarifárias previamente autorizados, quando houver, registrando expressamente a conferência no processo de pagamento. O recebimento provisório do objeto caberá ao fiscal e o recebimento definitivo ao gestor, mediante termos detalhados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 123 da Resolução nº 700/2024.

15.5. A fiscalização observará, no que couber, o Mapa de Riscos anexo ao Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026, especialmente quanto aos riscos de gestão contratual ali identificados — faturamento em valor diverso do cobrado pela companhia aérea, ausência de segregação entre tarifa e remuneração da credenciada, descumprimento dos prazos de resposta e variação tarifária não autorizada entre a cotação e a emissão —, cabendo ao gestor e ao fiscal registrar, nos autos de gestão contratual, a avaliação periódica desses riscos.

15.6. O Termo de Credenciamento e os instrumentos de contratação dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

15.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de que trata o item 15.4 constarão do Termo de Credenciamento (Anexo V), nos termos do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 123 da Resolução nº 700/2024.

16. DOS RECURSOS

16.1. Observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024, caberá recurso contra: a) a decisão que defira ou indefira o credenciamento, em razão da habilitação ou inabilitação do interessado; b) o descredenciamento, nas hipóteses do item 20 deste Edital; c) a anulação ou revogação deste Edital; e d) a extinção de contratação decorrente do credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da divulgação da decisão no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz.

16.3. Por se tratar de chamamento público permanente, sem sessão pública de julgamento, a intenção de recorrer contra a decisão sobre a habilitação deverá ser manifestada dentro do prazo previsto no item 16.2, sob pena de preclusão, podendo as razões recursais ser apresentadas no mesmo ato ou até o término do referido prazo.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelos meios indicados no item 5.4 deste Edital.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Aracruz, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.1. Constitui também infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos VIII, IX e XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, fraudar o credenciamento ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Chamamento Público.

17.2. Constitui infração específica desta contratação o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, bem como a omissão injustificada ou a recusa de entrega do comprovante original de emissão, ficando a liquidação da despesa condicionada à regularização documental e sujeitando a credenciada à glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo.

17.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158, conforme a sanção aplicável.

17.3.1. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, exclusivamente quando a credenciada der causa à inexecução parcial da contratação (alínea “a” do item 17.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º);

b) multa, nos limites e na forma do item 17.4, aplicável a qualquer das infrações previstas neste item (§ 3º);

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1 e do item 17.1.1, bem como as das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º).

17.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica afetada; ultrapassado esse prazo, ou antes, quando o atraso tornar inútil a prestação, poderá ser promovida a extinção da contratação por culpa da credenciada, mediante decisão motivada, convertendo-se a multa moratória em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação específica afetada, vedada a cumulação das multas pelo mesmo fato, observados os limites do art. 156, § 3º, e o disposto nos arts. 137, 138 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, tendo em vista que não é exigida garantia de execução nesta contratação (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da credenciada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da referida Lei).

17.11. A Câmara Municipal de Aracruz deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Das decisões de aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos itens 16.11 e 16.12 deste Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial somente em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Ficam vedadas, em qualquer hipótese, a cessão e a transferência, total ou parcial, do Termo de Credenciamento a terceiros.

18.1.1. A vedação justifica-se pela natureza do objeto e do procedimento: o credenciamento tem caráter pessoal e intransferível, fundando-se na verificação individual das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, sobretudo, de qualificação técnica específica de cada prestadora — registro no CADASTUR, para as agências, e autorização de operação junto à ANAC, para as companhias aéreas (item 7.1.4) —, requisitos que restariam esvaziados caso a execução fosse repassada a terceiro não submetido ao mesmo crivo. Ademais, a execução não envolve parcelas de maior complexidade técnica suscetíveis de especialização por terceiros, de modo que a subcontratação não traria ganho de eficiência que a justifique.

18.2. A credenciada deverá prestar os serviços por estrutura própria, admitida a utilização dos sistemas de distribuição (GDS) e dos canais de emissão das companhias aéreas inerentes à atividade de agenciamento, bem como a emissão de bilhetes para transporte operado pelas companhias aéreas, o que não configura subcontratação dos serviços de agenciamento.

18.3. O cometimento a terceiros do objeto contratado, ainda que parcial, não será permitido sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Na hipótese excepcional de autorização de subcontratação parcial, a credenciada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do

subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, e permanecerá responsável, perante a Câmara Municipal de Aracruz, pela integral execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 122, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Aracruz ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução, em nenhuma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), conforme decisão motivada da autoridade competente.

19.2. A dispensa justifica-se pelas características da contratação:

(a) inexiste pagamento antecipado, ocorrendo o pagamento somente após a efetiva emissão do bilhete e a prestação dos serviços, mediante liquidação e atesto (itens 4.7 a 4.13 e 12);

(b) a remuneração observa o modelo de taxa de agenciamento zero, limitando-se ao pagamento das tarifas e encargos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas (item 4.7);

(c) o fornecimento é pulverizado, sob demanda e sem compromisso de consumo mínimo (itens 4.4 e 21), reduzindo o risco de inexecução concentrada em um único prestador; e

(d) o interesse da Administração encontra-se resguardado por mecanismos próprios — glosa de valores indevidos ou não comprovados (itens 10.2.7 e 17.2), controle de créditos e reembolsos (item 10.2.12), sanções administrativas (item 17) e descredenciamento (item 20).

19.3. A não exigência de garantia alinha-se, ademais, à ampliação da participação, reduzindo os custos de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da proteção do erário, assegurada pelos instrumentos de controle, fiscalização e sanção previstos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício insanável de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados.

20.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dela resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital, por si só, não repercutirá nos instrumentos já celebrados, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

20.3. Será realizado o descredenciamento quando houver: a) pedido formalizado pela credenciada, a qualquer tempo, com resposta da Administração no prazo de até 5 (cinco) dias; b) perda das condições de habilitação, não regularizada na forma do item 9.4; c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas; e d) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que impeça a contratação com a Câmara Municipal de Aracruz.

20.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

20.5. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 20.3, o descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de processo próprio para eventual aplicação de penalidade. Na hipótese da alínea “d”, será verificada a vigência e a abrangência da sanção.

20.6. A credenciada descredenciada somente poderá reingressar mediante nova solicitação de credenciamento, desde que atendidos os requisitos do edital e inexistam impedimentos legais.

20.7. O descredenciamento por pedido da credenciada e o descredenciamento promovido pela Administração nas hipóteses do item 20.3 constituem a denúncia por qualquer das partes admitida pelo art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, nos prazos fixados neste Edital.

20.8. Da decisão que determinar o descredenciamento, da anulação e da revogação deste Edital caberá recurso, na forma do item 16 deste Edital, e a lista de credenciadas será atualizada nos meios indicados no item 8.15.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não garante exclusividade na contratação dos serviços nem gera contratação automática, ficando a Câmara Municipal de Aracruz com a prerrogativa de contratar conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observados os critérios de convocação e seleção previstos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

21.2. Este Edital de chamamento público será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial desta Casa e no Portal de Compras Públicas durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Após a regular publicação, a relação das credenciadas será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico desta Casa e no PNCP, observadas as demais formas de publicidade legalmente exigidas.

21.2.1. Em atendimento às demais formas de publicidade legalmente exigidas, será publicado extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Naquilo em que for omisso, o instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 48.707/2025, independentemente de transcrição.

21.4. O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente, na forma do item 8.16 deste Edital.

21.5. O pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos e do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo do direito de impugnação previsto no item 5, dos recursos previstos no item 16 e da faculdade de a credenciada requerer o descredenciamento nos termos do item 20.

21.5.1. Este Edital poderá ser alterado durante a sua vigência, por ato motivado da autoridade competente, com publicação das alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz e no Portal de Compras Públicas e comunicação às credenciadas pelo endereço eletrônico indicado no credenciamento, aplicando-se as alterações aos pedidos de credenciamento apresentados a partir da publicação.

21.5.2. As alterações vincularão as credenciadas que não requererem o descredenciamento, na forma do item 20.3, alínea “a”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação, preservadas as contratações já formalizadas, que continuarão regidas pelas condições vigentes à data de sua formalização.

21.6. A interessada é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução contratual. A falsidade de declaração ou de documento apresentado, apurada em qualquer momento, ensejará a inabilitação da interessada, o descredenciamento ou a extinção da contratação, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 17 e das demais cominações legais cabíveis, inclusive de natureza civil e penal.

21.7. A Comissão de Contratação ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto nos itens 8.8 e 8.9 deste Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento.

21.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da interessada ou a compreensão do conteúdo de sua carta proposta não importará seu afastamento do credenciamento nem a invalidação do processo, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Comissão de Contratação sanar erros ou falhas

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, na forma do art. 64, § 1º, da mesma Lei.

21.9. Todos os custos relativos à preparação e à apresentação dos documentos e da carta proposta, bem como à participação no credenciamento, correrão por conta da interessada, não cabendo à Câmara Municipal de Aracruz qualquer responsabilidade por eles, independentemente do resultado do credenciamento.

21.10. Todas as referências de tempo neste Edital, no Portal de Compras Públicas e nos documentos dele decorrentes observarão o horário de Brasília – DF.

21.11. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021: os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os expressos em dias úteis computarão somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Aracruz; e os expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.12. A anulação e a revogação deste Edital e o descredenciamento observarão o disposto no item 20, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não gerarão direito a indenização, ressalvados o pagamento pelos serviços regularmente prestados e a indenização prevista no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 na hipótese de nulidade que não seja imputável à credenciada.

21.13. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá o Termo de Referência, por constituir a base do planejamento da contratação no Processo Administrativo nº 4020/2026, ressalvadas as disposições legais cogentes.

21.14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada nos autos, ou pela autoridade superior quando a matéria exceder a competência da Comissão, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 700/2024 e os princípios que regem a Administração Pública.

21.15. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes que não possam ser resolvidas administrativamente.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Carta Proposta;

d) Anexo IV – Indicação do Representante Legal;

e) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Aracruz/ES, 11 de novembro de 2026

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI:96888075753

Assinado digitalmente por JEAN CARLO GRATZ PEDRINI:96888075753
Data: 2026.11.19 15:32:47 -0300

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para o fornecimento de passagens aéreas
nacionais e internacionais e serviços correlatos
Processo nº 4020/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas — agências de viagens e companhias aéreas — para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, para atendimento das demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracruz/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento em mercado fluido, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 48.707/2025, aplicável por força do Ato nº 2.957, de 26 de dezembro de 2023, da Mesa Diretora, em razão da flutuação constante das tarifas e das condições de contratação no mercado de passagens aéreas, que inviabiliza a seleção prévia e definitiva de fornecedor para atendimento das demandas futuras, sendo a vantajosidade aferida no momento de cada demanda específica, mediante registro das cotações de mercado vigentes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no instrumento convocatório, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo.

1.5. O seguro-viagem não integra o objeto desta contratação, por se tratar de cobertura de caráter opcional e pessoal, cabendo a cada viajante providenciar sua contratação particular, às suas expensas, quando a desejar ou quando exigida pela legislação do país de destino como condição de ingresso.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas em plataformas eletrônicas e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS

2.1. Das especificações e quantidades

2.1.1. Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de bilhetes a serem emitidos, nem o valor unitário de cada emissão, por se tratar de mercado fluido. A estimativa das quantidades e a definição do valor máximo previsto para o período de 12 (doze) meses decorrem de metodologia técnica baseada na série histórica de emissões desta Casa, no parâmetro quantitativo do instrumento de que a Câmara é atualmente aderente e no levantamento de instrumentos de entes legislativos comparáveis, sem se ancorar exclusivamente em declaração de expectativa de demanda por parte da atual composição da Mesa Diretora, na forma do Estudo Técnico Preliminar (item IV).

2.1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o período de 12 (doze) meses, correspondente à estimativa referencial de 43 (quarenta e três) viagens completas, equivalentes a aproximadamente 86 (oitenta e seis) bilhetes, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar (itens IV e VI). A estimativa financeira foi apurada com base em trechos domésticos. O objeto contempla, ainda, a possibilidade de emissão de bilhetes em trechos internacionais, sem quantitativo específico estimado, ante a ausência de série histórica que o lastreie, sendo as respectivas despesas absorvidas pelo valor global da contratação, juntamente com os gastos domésticos. Eventual necessidade de ampliação do valor dependerá de prévia avaliação da disponibilidade orçamentária e da possibilidade jurídica de alteração do instrumento contratual, observados os limites e as formalidades legais aplicáveis.

2.1.3. Estão incluídos no valor estimado as tarifas dos bilhetes aéreos, as taxas de embarque, eventuais multas decorrentes de remarcações autorizadas, a marcação de assentos e o despacho de bagagem, quando autorizados e devidamente comprovados, não se admitindo cobrança adicional pelo agenciamento, na forma do item 7.

2.1.4. O valor estimado não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Aracruz, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade ou valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações conforme as necessidades da Casa, observados os limites legais, orçamentários e contratuais aplicáveis, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

Tabela 2.1 — Quantitativo e Valor Estimado (12 Meses)

Componente da Despesa	Quantitativo referencial	Total Estimado (R$)
Passagens aéreas nacionais e internacionais (estimativa financeira baseada em trechos domésticos)	43 viagens completas (aproximadamente 86 bilhetes)	R$ 150.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO (LIMITE FINANCEIRO PREVISTO PARA O PERÍODO)	-	R$ 150.000,00

O quantitativo possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo limite de emissões nem obrigação de consumo mínimo, observado o valor global da contratação.

2.1.5. Para cada demanda apresentada, serão pesquisadas as opções de voos disponíveis, com a análise dos respectivos preços e horários, bem como das eventuais conexões ou escalas praticadas pelas companhias aéreas, com vistas à seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração, observadas as necessidades do deslocamento institucional e a compatibilidade com a agenda institucional a ser cumprida, priorizando-se, sempre que possível, a opção de menor custo.

2.1.6. Os valores efetivamente contratados serão definidos de acordo com as tarifas vigentes no momento de cada solicitação, assegurada a igualdade de condições entre todas as credenciadas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionada aquela que ofertar a condição mais vantajosa no momento da contratação, devidamente justificada nos autos.

2.2. Definição dos termos adotados

Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições:

2.2.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, consistindo na intermediação da aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos, conforme previsto no instrumento convocatório.

2.2.2. Credenciamento: procedimento auxiliar destinado à habilitação de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de passagens aéreas e à prestação dos serviços correlatos, possibilitando a contratação direta pela Câmara Municipal conforme a demanda, sem exclusividade e sem que a habilitação gere contratação automática.

2.2.3. Companhia aérea: empresa autorizada a explorar comercialmente o serviço de transporte aéreo regular de passageiros.

2.2.4. Passagem aérea: serviço de transporte aéreo de passageiros, compreendendo o deslocamento de ida e volta ou apenas um dos trechos, conforme a necessidade da contratação.

2.2.5. Bilhete de passagem: documento emitido pela companhia aérea ou pela agência de viagens, que compreende a tarifa do serviço de transporte aéreo e a respectiva taxa de embarque.

2.2.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo: valor cobrado pela companhia aérea pela prestação do serviço de transporte, conforme itinerário definido pelo adquirente.

2.2.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada em razão da utilização das instalações e serviços dos terminais de passageiros, arrecadada por intermédio das companhias aéreas.

2.2.8. Trecho: percurso completo entre o local de origem e o destino final da viagem, independentemente da existência de conexões, escalas ou da utilização de mais de uma companhia aérea.

2.2.9. Emissão de passagem: conjunto de procedimentos que envolve a pesquisa, a cotação, a reserva, a emissão do bilhete aéreo e a marcação de assento, quando cabível e autorizada. Para fins de registro e controle, cada bilhete emitido será individualmente identificado e contabilizado, independentemente da existência de conexões ou escalas, observados os critérios de pagamento estabelecidos no item 7.

2.2.10. Remarcação: alteração de datas, horários e/ou trechos de voos constantes de bilhete de passagem já emitido.

2.2.11. Cancelamento: solicitação formal de desistência da utilização de bilhete de passagem emitido.

2.2.12. Solicitante de passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela solicitação, pelo acompanhamento e pela instrução dos procedimentos administrativos relativos à aquisição de passagens aéreas.

2.2.13. Unidade requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz, responsável pela formalização da demanda, sem prejuízo das competências da Presidência e da Mesa Diretora quanto à autorização dos deslocamentos institucionais.

2.2.14. Ordenador de despesa: autoridade legalmente competente para autorizar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas decorrentes da contratação.

2.2.15. Mercado fluido: hipótese em que a flutuação constante do valor das tarifas aéreas e das condições de contratação inviabiliza a seleção prévia de fornecedor por meio de procedimento licitatório, aferindo-se a vantajosidade no momento de cada demanda, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.16. Contratante: a Câmara Municipal de Aracruz/ES, órgão do Poder Legislativo Municipal, responsável pela instauração dos processos de demanda, pela autorização das emissões, pela fiscalização da execução e pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, também referida neste instrumento como CONTRATANTE.

2.3. Dos prazos de vigência

2.3.1. O prazo de vigência do edital de chamamento público para credenciamento será de 3 (três) anos, contado da data de sua publicação, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer tempo durante esse período, desde que cumpridos todos os requisitos do instrumento convocatório.

2.3.2. O Termo de Credenciamento emitido às habilitadas terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de chamamento público, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme as demandas da Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.3. A renovação da validade do Termo de Credenciamento fica condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos atualizados, e, quando houver execução anterior, à avaliação satisfatória dos serviços efetivamente prestados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da contratação

A aquisição de passagens aéreas é indispensável ao deslocamento célere, seguro e eficiente de vereadores e servidores no exercício de atribuições institucionais, notadamente: a articulação com bancadas parlamentares, lideranças partidárias e órgãos federais com vistas à destinação de recursos ao Município; a capacitação técnica de parlamentares e servidores; e a representação institucional da Casa em solenidades, audiências públicas, sessões e atos de âmbito nacional.

A demanda por deslocamento aéreo desta Casa é predominantemente reativa e de volume variável: origina-se de pedidos individuais de vereadores e servidores, inclusive para deslocamentos organizados em comitivas, nem sempre conhecidos com antecedência, encaminhados à Mesa Diretora para aprovação e, na sequência, ao setor de contratação, estando sujeita a variações de volume conforme as agendas institucionais e as autorizações da Mesa Diretora e da Presidência, conforme diagnóstico consolidado no Estudo Técnico Preliminar (itens I e IV). Essa natureza da demanda, associada à flutuação das tarifas aéreas e à necessidade de reduzir a dependência de fornecedor único, justifica a opção pelo credenciamento: a Administração precisa de solução permanentemente disponível, sem compromisso de consumo mínimo, apta a responder a pedidos pontuais e de curto prazo.

A contratação alinha-se ao princípio do interesse público, uma vez que viabiliza a presença institucional da Câmara Municipal nos espaços técnicos, políticos e administrativos relevantes à boa governança, transcendendo a simples logística de transporte e vinculando-se diretamente à capacidade de articulação do Poder Legislativo municipal com outras esferas de governo.

3.2. Da modalidade

3.2.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de seleção prévia de fornecedor por meio de licitação, decorrente da flutuação constante das tarifas aéreas e das condições de contratação.

3.2.2. O mercado de passagens aéreas é fluido e dinâmico: os preços das tarifas variam continuamente em função da disponibilidade de assentos, da antecedência da compra, das condições tarifárias, da sazonalidade, das rotas e das políticas comerciais das companhias aéreas. Nesse contexto, a vantajosidade da contratação somente pode ser aferida no momento específico de cada demanda, mediante cotação atualizada junto a múltiplos prestadores habilitados, não sendo possível assegurar, pela seleção prévia de fornecedor único, as condições mais vantajosas para todas as demandas futuras.

3.2.3. A habilitação simultânea de múltiplos prestadores possibilita a comparação das ofertas a cada demanda e favorece a obtenção das melhores condições tarifárias disponíveis no momento da emissão, respondendo diretamente à concentração em fornecedor único documentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2.4. O credenciamento não gera contratação automática nem exclusividade. A contratação é formalizada individualmente, a cada demanda, com base na inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), mediante registro das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, na forma do art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5. O objeto do credenciamento é o fornecimento da passagem aérea, e não a contratação de serviço de agenciamento remunerado. A remuneração da intermediação é fixada previamente pela Câmara Municipal de Aracruz, de modo uniforme para todas as credenciadas, em R$ 0,00 (zero real), vedada a cobrança de qualquer taxa acessória (itens 7.1 a 7.3). Assim, a única variável econômica de cada contratação é a tarifa praticada pela companhia aérea no momento da emissão, sujeita à flutuação descrita no item 3.2.2. As agências de viagens participam em igualdade de condições com as companhias aéreas, como canais de acesso ao mesmo produto, inexistindo, entre as credenciadas, disputa por preço de intermediação passível de ser resolvida por seleção prévia.

3.2.6. A solução corresponde à prática administrativa de outros entes, identificada no levantamento de mercado do ETP (itens V.1 e V.2): os credenciamentos com múltiplas agências divulgados no PNCP pelos Municípios de São Francisco de Paula/RS (Credenciamento nº 2/2026) e Maragogi/AL (Credenciamento nº 007/2026) e pela TransCon/Contagem-MG (Credenciamento nº 003/2026); o credenciamento de companhias aéreas da Central de Compras do Governo Federal (Credenciamento nº 01/2026); e o credenciamento de agências de viagens e companhias aéreas instaurado pela Prefeitura Municipal de Aracruz no Processo nº 19.555/2025, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7. A vantajosidade será aferida a cada contratação, mediante cotação entre as credenciadas convocadas e registro das cotações de mercado vigentes (item 6.1 e art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). Ela será monitorada durante toda a vigência do credenciamento, com comparação periódica com os canais diretos de venda das companhias aéreas e reavaliação do modelo ao fim do primeiro ano, na forma do item 8.6.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar do credenciamento as pessoas jurídicas cuja classificação de atividades seja compatível com o objeto e que atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes à sua atuação.

4.2. A interessada deverá comprovar, no momento do credenciamento, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, ata de assembleia que elegeu a atual diretoria ou outro ato de nomeação do representante legal.

b) Regularidade fiscal e trabalhista: prova de regularidade junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da legislação aplicável; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

c) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;
- No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovada sua aptidão econômico-financeira para a execução do objeto, inclusive mediante comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, quando cabível, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação;
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da interessada, caso se trate de sociedade simples, quando cabível;

d) Qualificação técnica:

- Agências de viagens/turismo: Certificado de Cadastro válido no CADASTUR — Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, na forma da Lei nº 11.771/2008 e da Portaria MTur nº 38/2021 —, acompanhado de documentação que comprove sua capacidade e autorização para emissão de bilhetes de companhias aéreas nacionais, inclusive por meio de sistemas ou canais de emissão regularmente autorizados, durante a vigência do credenciamento;
- Companhias aéreas: comprovação de registro e autorização de operação junto à Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, nos termos das Leis nº 7.565/1986 e nº 11.182/2005;
- Agências de viagens/turismo, adicionalmente: atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual constem a identificação do emitente, a descrição dos serviços prestados e os dados necessários à verificação de sua autenticidade.

e) Documentos complementares: declaração de que a empresa atende a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à sua atuação; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; declaração de inexistência de fatos impeditivos para a contratação com órgão público; termo de compromisso de prestar os serviços em

conformidade com este Termo de Referência; e indicação do representante legal, com a respectiva documentação.

4.3. Justificativa das exigências de qualificação técnica. O CADASTUR comprova que a agência possui cadastro regular perante o Ministério do Turismo, requisito legal para o exercício das atividades de agenciamento de viagens. A autorização perante a ANAC comprova que a companhia aérea está legalmente habilitada a explorar comercialmente o transporte aéreo de passageiros, estando sujeita à fiscalização da Agência. A ausência dessas exigências exporia a Administração a riscos concretos — contratação de prestador irregular, falhas na emissão de bilhetes, ausência de suporte em caso de atraso, cancelamento ou preterição de embarque e responsabilização administrativa desta Casa perante passageiros e órgãos de controle. Trata-se, portanto, de exigências de qualificação técnica e legal compatíveis com o objeto, observados os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021. Às companhias aéreas não se exige atestado de capacidade técnica, por ser a autorização de operação concedida pela ANAC suficiente para demonstrar sua aptidão técnica.

4.4. Da vedação à subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial somente em caráter excepcional, mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Ficam vedadas, em qualquer hipótese, a cessão e a transferência, total ou parcial, do Termo de Credenciamento a terceiros.

4.4.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto e do procedimento: o credenciamento tem caráter pessoal e intransferível, fundando-se na verificação individual das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, sobretudo, de qualificação técnica específica de cada prestadora — registro no CADASTUR, para as agências, e autorização de operação junto à ANAC, para as companhias aéreas (item 4.2, alínea “d”) —, requisitos que restariam esvaziados caso a execução fosse repassada a terceiro não submetido ao mesmo crivo. Ademais, a execução não envolve parcelas de maior complexidade técnica suscetíveis de especialização por terceiros, de modo que a subcontratação não traria ganho de eficiência que a justifique.

4.4.3. A credenciada deverá prestar os serviços por estrutura própria, admitida a utilização dos sistemas de distribuição (GDS) e dos canais de emissão das companhias aéreas inerentes à atividade de agenciamento, bem como a emissão de bilhetes para transporte operado pelas companhias aéreas, o que não configura subcontratação dos serviços de agenciamento.

4.5. Da garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução, em nenhuma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), conforme decisão motivada da autoridade competente.

4.5.2. A dispensa justifica-se pelas características da contratação: (a) inexiste pagamento antecipado, ocorrendo o pagamento somente após a efetiva emissão do bilhete e a prestação dos serviços, mediante liquidação e atesto (itens 7 e 11); (b) a remuneração observa o modelo de taxa de agenciamento zero, limitando-se ao pagamento das tarifas e encargos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas (item 7.1); (c) o fornecimento é pulverizado, sob demanda e sem compromisso de consumo mínimo (itens 2.1.4 e 14.1), reduzindo o risco de inexecução concentrada em um único prestador; e (d) o interesse da Administração encontra-se resguardado por mecanismos próprios — glosa de valores indevidos ou não comprovados (itens 5.2.7 e 10.2), controle de créditos e reembolsos (item 5.2.12), sanções administrativas (item 10) e descredenciamento (item 12).

4.5.3. A não exigência de garantia alinha-se, ademais, à ampliação da participação, reduzindo os custos de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da proteção do erário, assegurada pelos instrumentos de controle, fiscalização e sanção previstos neste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. A solução consiste na habilitação contínua de agências de viagens e companhias aéreas aptas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com ou sem conexão, e à prestação dos serviços correlatos, observadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, com contratação sob demanda mediante cotação a cada solicitação, observado o ciclo descrito nos subitens seguintes.

5.1.1. Do início (credenciamento e formalização). O ciclo tem início com o chamamento público permanente, aberto durante toda a vigência prevista no item 2.3.1, por meio do qual os interessados apresentam, a qualquer tempo, a documentação de habilitação e qualificação exigida no item 4. Verificado o atendimento aos requisitos, a Administração formaliza o Termo de Credenciamento (item 2.3.2), do qual decorre o ingresso da credenciada no rol de prestadoras aptas à convocação, sem que a habilitação gere contratação automática ou exclusividade. A credenciada deverá estar apta a atender às demandas em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do Termo de Credenciamento (item 9.1.1), ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

5.1.2. Da execução (fornecimento sob demanda). Durante a vigência, a cada necessidade de deslocamento, a unidade responsável instaura processo próprio e convoca o grupo rotativo de credenciadas, na forma do item 6.1, procedendo-se à cotação, à seleção da proposta mais vantajosa (item 6.2), à emissão do bilhete e às atividades correlatas de reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte, observados os prazos do item 6.3, as rotinas operacionais do item 5.2 e o modelo de remuneração do item 7. Cada contratação decorrente de demanda específica é autônoma, não gerando compromisso de contratação futura, enquanto perdurar o credenciamento.

5.1.3. Do encerramento e da transição. O ciclo encerra-se, para cada credenciada, pelo descredenciamento nas hipóteses do item 12.3 e, para o conjunto, pelo término da vigência do

credenciamento ou pela anulação ou revogação do edital (item 12.1). Em qualquer hipótese, o encerramento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes (item 12.4), notadamente a conclusão das emissões autorizadas, a efetivação dos créditos e reembolsos pendentes (item 5.2.12) e a entrega dos comprovantes e relatórios do período. A natureza do objeto — fornecimento pulverizado, sob demanda e sem compromisso de consumo mínimo — dispensa plano específico de transição ou desmobilização, uma vez que não há acervo, infraestrutura ou equipe dedicada a serem transferidos ao final. A continuidade do atendimento será favorecida pela pluralidade de credenciadas ativas e pela permanente abertura do credenciamento a novos interessados, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência pela Administração, quando necessárias.

5.2. No âmbito da execução contratual, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações previstas nos subitens seguintes, observadas as atividades próprias de sua categoria, agência de viagens ou companhia aérea, as condições da demanda efetivamente contratada e as exigências comuns de atendimento, comprovação, suporte e fiscalização:

5.2.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e demais atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

5.2.2. Disponibilizar atendimento em dias úteis, durante o horário administrativo, e canal de atendimento emergencial ativo fora do expediente — noites, finais de semana e feriados —, por telefone fixo e móvel, aplicativo de mensagens e correio eletrônico, com plantão.

5.2.3. Pesquisar, antes da emissão do bilhete, e apresentar à CONTRATANTE as tarifas que estejam sendo praticadas pelas companhias aéreas no momento, buscando o fornecimento das menores tarifas disponíveis compatíveis com as condições da demanda, inclusive promocionais ou tarifas-acordo, quando disponíveis, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados; as cotações deverão ser acompanhadas de captura de tela do sistema de distribuição (GDS) ou do sítio eletrônico oficial da companhia aérea, com registro de data e horário da consulta. Não sendo possível apresentar determinada tarifa ou condição, informar o motivo.

5.2.4. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, quando solicitado, à filtragem dos resultados por critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração do voo, escalas, conexões, classes e aeroportos.

5.2.5. Efetuar, quando solicitado, a marcação dos assentos indicados, informando previamente ao solicitante eventual custo adicional decorrente dessa escolha, cuja cobrança dependerá de autorização da CONTRATANTE; havendo indisponibilidade ou inoperância do sistema eletrônico, adotar as providências necessárias junto aos canais de atendimento das companhias aéreas, sem cobrança adicional pelo serviço de agenciamento.

5.2.6. Nas hipóteses em que a CONTRATANTE solicitar apenas o procedimento de reserva, sem emissão imediata, promover, quando permitido pelas regras das companhias aéreas, sua

tempestiva renovação, sem necessidade de nova solicitação, comunicando à CONTRATANTE eventual impossibilidade de renovação ou alteração das condições tarifárias, vedada qualquer cobrança própria pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva.

5.2.7. Entregar, junto a cada nota fiscal, o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, as regras aplicáveis à tarifa, os números dos voos, o valor da tarifa, os assentos, as bagagens, quando aplicáveis, e a taxa de embarque, admitida documentação complementar expedida pela companhia aérea para comprovação das informações não constantes do comprovante principal. É vedado o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, ficando o pagamento condicionado à comprovação dos valores, sob pena de glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis.

5.2.8. Proceder, no momento do envio dos bilhetes, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens emitidas, sobretudo quanto aos valores e percentuais eventualmente cobrados ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra e assento prioritário.

5.2.9. Verificar junto às companhias aéreas e informar à CONTRATANTE os valores de multa e a diferença tarifária em caso de remarcação e cancelamento, indicando a situação mais vantajosa, de modo a permitir a comparação entre solicitar o reembolso e manter o bilhete como crédito para futura utilização.

5.2.10. Repassar integralmente à CONTRATANTE o benefício, nas hipóteses de emissão com posterior cancelamento ou alteração em que as companhias aéreas não cobrem valores ou multa. A eventual cobrança de taxa ou multa deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

5.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para prévia e expressa autorização nos autos, qualquer majoração da tarifa verificada entre a cotação ou reserva e a emissão. O descumprimento deste procedimento implica a glosa da diferença não autorizada.

5.2.12. Providenciar, em caso de não utilização total ou parcial do bilhete, o respectivo crédito ou reembolso a que a CONTRATANTE fizer jus, observadas as condições tarifárias aplicáveis e os prazos estabelecidos pela regulamentação da ANAC, especialmente o prazo de até 7 (sete) dias para reembolso pela companhia aérea, contado da solicitação, nos termos do art. 29 da Resolução ANAC nº 400/2016. A credenciada deverá acompanhar a solicitação, comprovar sua efetivação e comunicar à CONTRATANTE a disponibilização do crédito ou reembolso, repassando integralmente os valores eventualmente recebidos em seu nome, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos ou retenções indevidas que lhe sejam imputáveis.

5.2.13. Emitir relatório gerencial detalhado, em formato editável (.xls ou .xlsx) e .pdf, sempre que houver efetivação de demanda, apto a possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização e a realização de auditorias sobre as reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos do período.

5.2.14. Indicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, o nome de 2 (dois) empregados ou representantes responsáveis pelo atendimento das demandas, com telefone e endereço eletrônico, comunicando eventuais alterações no prazo de até 1 (um) dia útil.

5.2.15. Observar, no tratamento dos dados pessoais dos passageiros, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedados o uso para finalidade diversa e o compartilhamento não autorizado, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução da contratação, observadas as bases legais aplicáveis.

5.2.16. Na emissão de passagens internacionais, observar a legislação que regulamenta a matéria e as exigências do país de destino, prestando assessoramento quanto ao melhor roteiro, horários e tarifas promocionais vigentes à época da emissão.

5.2.17. Observar, nos serviços de remarcação e cancelamento, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, com suas alterações vigentes, e a política de comercialização das companhias aéreas, respeitados os direitos assegurados pela regulamentação aplicável.

5.2.18. Emitir os bilhetes em classe econômica, admitida a emissão em classe superior somente mediante justificativa expressa e autorização formal da autoridade competente, observadas as normas aplicáveis à Câmara Municipal de Aracruz.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da cotação a cada demanda

6.1.1. A cada demanda de emissão de passagens aéreas, a unidade requisitante instaurará processo administrativo próprio e convocará, de forma simultânea e formal, um grupo rotativo de 4 (quatro) credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento, reposicionando-se a vencedora ao final da lista e prosseguindo-se, na convocação seguinte, a partir da credenciada imediatamente posterior à última convocada, com registro do histórico de convocações. Caso o número de credenciadas ativas e habilitadas seja inferior a 4 (quatro), a convocação será obrigatoriamente direcionada à totalidade das credenciadas ativas, de modo a evitar a paralisação do atendimento.

6.1.2. A convocação será registrada com data e hora, relação das credenciadas convocadas e prazo para resposta, e arquivada nos autos para fins de auditoria.

6.1.3. As cotações apresentadas deverão conter, no mínimo: companhia aérea, número e horário do voo, valor da tarifa, taxa de embarque, eventuais serviços acessórios autorizados, preço total,

escalas ou conexões, duração total do deslocamento e prazo de validade da proposta, acompanhadas dos comprovantes de pesquisa previstos no item 5.2.3.

6.1.4. Todas as cotações, propostas, comunicações e decisões serão registradas eletronicamente, com data e hora, mantendo-se os arquivos para controle interno e auditoria, em cumprimento ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Caso não sejam obtidas propostas válidas ou suficientes entre as credenciadas inicialmente convocadas, poderão ser consultadas as demais credenciadas ativas e habilitadas, observada a urgência da demanda e a disponibilidade das tarifas. Na hipótese de obtenção de apenas uma proposta válida, a contratação poderá prosseguir, excepcionalmente, mediante justificativa expressa da impossibilidade de obtenção de outras propostas e comprovação da vantajosidade com base nas condições de mercado vigentes, devidamente registradas nos autos. Na ausência de propostas válidas, a Administração adotará as medidas de contingência cabíveis, observada a legislação aplicável.

6.2. Do critério de escolha da proposta

6.2.1. A escolha observará sempre a solução mais vantajosa para a Administração, considerada sob a perspectiva do custo-benefício global do deslocamento e não exclusivamente sob o critério do menor preço nominal da tarifa, em razão da natureza dinâmica do objeto, avaliando-se de forma conjunta: (a) o preço final da passagem; (b) a compatibilidade dos horários dos voos com a agenda institucional a ser cumprida; (c) a duração total do deslocamento; (d) a existência, quantidade e duração de escalas ou conexões; (e) a adequação logística da alternativa ao interesse público envolvido na viagem; e (f) o custo global da solução ofertada, considerados eventuais impactos operacionais e despesas adicionais decorrentes da escolha, com base em critérios objetivos e condições comparáveis. A seleção de passagem com tarifa superior à de outras opções disponíveis será admitida quando demonstrado que atende de forma mais adequada à necessidade institucional ou proporciona maior vantajosidade global, mediante justificativa expressa e fundamentada nos autos, na forma do item 6.2.2.

6.2.2. Sempre que houver preterição da proposta de menor preço, a decisão será expressamente motivada nos autos, demonstrando-se a vantajosidade da alternativa selecionada.

6.2.3. Havendo empate de valores entre propostas equivalentes quanto às demais condições da contratação, será facultada às credenciadas empatadas a apresentação de nova cotação, em igualdade de condições e prazo. Persistindo o empate, será selecionada a credenciada mais bem posicionada na ordem de convocação do rodízio, com registro da decisão nos autos.

6.2.4. A emissão do bilhete somente ocorrerá após autorização expressa da autoridade competente, formalizada nos autos, sendo vedado à credenciada emitir bilhete sem a prévia e expressa autorização. Eventual majoração da tarifa entre a cotação e a emissão dependerá de nova autorização, na forma do item 5.2.11.

6.3. Dos prazos de atendimento

6.3.1. A contagem dos prazos inicia-se a partir do recebimento da solicitação, da escolha da proposta ou da autorização pela credenciada, conforme o marco indicado para cada etapa. São os seguintes os prazos máximos exigidos para a execução das principais etapas:

Etapa do serviço	Descrição	Prazo máximo	Observações
Cotação	Apresentação de valores por trecho	Até 2 horas úteis após a solicitação	Preferencialmente por e-mail. Urgências podem demandar resposta em até 1 hora.
Reserva de passagem nacional	Bloqueio do assento e da tarifa, sem emissão de bilhete	Até 2 horas após a escolha da proposta	Prazo de validade conforme as condições efetivamente asseguradas pela companhia aérea.
Reserva de passagem internacional	Idem, aplicável a voos internacionais	Até 4 horas após a escolha da proposta	As regras variam conforme destino e companhia.
Emissão de bilhete nacional	Concretização da compra e envio do bilhete	Até 2 horas após a autorização da compra	Pode ser menor em situações emergenciais.
Emissão de bilhete internacional	Idem, para voos internacionais	Até 2 horas após a autorização	Pode ser ampliado mediante justificativa aceita pela Administração.
Remarcação nacional	Alteração de data, horário ou destino	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras da tarifa adquirida e eventual cobrança de diferenças.
Remarcação internacional	Idem, para voos internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Os prazos dependem do fuso horário e da política da companhia.
Cancelamento de bilhete nacional	Cancelamento do bilhete e solicitação de reembolso ou crédito	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras tarifárias e os direitos previstos na regulamentação aplicável.
Cancelamento de bilhete internacional	Idem, para bilhetes internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Podem incidir multas tarifárias previstas pela companhia aérea, devidamente comprovadas.

Solicitação de reembolso	Registro do pedido de devolução dos valores pagos	Até 1 dia útil após a confirmação do cancelamento, observado prazo menor quando necessário para preservar direitos	Reembolso e repasse conforme a regulamentação aplicável e o item 5.2.12.
Atendimento a emergências	Suporte fora do expediente (noites, finais de semana, feriados)	Imediato a até 2 horas, conforme a urgência	Canal ativo (telefone/aplicativo/e-mail) com plantão.
Relatório gerencial	Compilado das passagens emitidas, remarcadas, canceladas e reembolsadas	A cada efetivação de demanda	Para fins de controle e prestação de contas.
Resposta a demandas administrativas	Esclarecimentos e documentação solicitados pela CONTRATANTE	Até 2 dias úteis	Podem ser solicitados dados adicionais de voos ou justificativas de cobrança.

6.3.2. Os prazos poderão ser estendidos mediante justificativa aceita pela Administração e registrada nos autos, observadas as condições tarifárias e a necessidade de preservação dos direitos da CONTRATANTE.

6.3.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete poderá ser solicitada em prazo inferior aos previstos neste item, devendo a credenciada atender à solicitação com a agilidade requerida, sem prejuízo da autorização expressa da autoridade competente.

6.3.4. O descumprimento reiterado dos prazos sujeita a credenciada às sanções do item 10 e ao descredenciamento, na forma do item 12, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

6.4. Da regularidade, da suspensão e da reativação

6.4.1. A permanência no credenciamento exige a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4.2. Havendo irregularidade, a Administração notificará a credenciada para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.4.3. Escoado o prazo sem regularização ou defesa aceita, a credenciada poderá ter suspensa sua participação nas convocações, mediante decisão motivada, sem prejuízo das medidas e sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

6.4.4. Regularizada a situação e comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação, a credenciada será reativada para participação nas convocações, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais infrações anteriormente praticadas.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA E DO REAJUSTE

A remuneração da credenciada observa o modelo de taxa de agenciamento zero, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (item 6.6).

7.1. O pagamento à credenciada corresponderá exclusivamente aos valores das tarifas das passagens aéreas efetivamente emitidas, acrescidos das taxas aeroportuárias aplicáveis e, quando previamente autorizados e devidamente comprovados, dos valores cobrados pelas companhias aéreas por marcação de assentos, despacho de bagagem e demais serviços acessórios previstos neste Termo de Referência, observado o disposto no item 7.6, sem remuneração adicional pela intermediação.

7.2. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de taxa de agenciamento, taxa de serviço, taxa administrativa, ADE, ADEDU, DU, Fee, RAT, RAV, SDU, TRAV ou qualquer outra denominação equivalente relativa à intermediação dos serviços, devendo a credenciada considerar, ao aderir ao credenciamento, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.3. A adesão ao credenciamento importa declaração da credenciada de que o modelo remuneratório lhe é exequível e de que, no caso das agências de viagens, os custos de sua operação serão suportados pelos incentivos comerciais eventualmente concedidos pelas companhias aéreas ou por recursos próprios, sem repasse à Administração sob qualquer forma.

7.4. Não haverá incidência de reajuste sobre a taxa de agenciamento, fixada em R$ 0,00 (zero real), nem aplicação de índice de reajuste às tarifas aéreas, cujos valores serão apurados conforme as condições de mercado vigentes em cada demanda, observadas, nos instrumentos contratuais decorrentes, as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. As variações nos valores das tarifas decorrentes das condições comerciais praticadas pelas companhias aéreas no momento da cotação e da emissão não caracterizam reajuste contratual, tratando-se de mera oscilação de preços de mercado.

7.6. Eventuais diferenças de valores decorrentes exclusivamente de remarcações autorizadas, cancelamentos ou aplicação de multas tarifárias pelas companhias aéreas poderão ser faturadas, desde que previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas mediante documentação idônea da respectiva companhia, observados os créditos e reembolsos devidos à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do valor efetivamente cobrado pela companhia aérea na data da emissão dos bilhetes de passagem, mediante documentação idônea da respectiva companhia, observado o disposto no item 5.2.7.

8. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 108, 121 e 122 da Resolução nº 700/2024.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Aracruz e não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por qualquer inconsistência na execução dos serviços.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a credenciada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o correio eletrônico como canal prioritário e o aplicativo de mensagens como canal de apoio, com registro nos autos.

8.4. Compete especificamente ao fiscal conferir, previamente à liquidação da despesa, a correspondência entre o valor faturado e o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea (item 5.2.7), inclusive quanto aos serviços acessórios e diferenças tarifárias previamente autorizados, quando houver, registrando expressamente a conferência no processo de pagamento. O recebimento provisório do objeto caberá ao fiscal e o recebimento definitivo ao gestor, mediante termos detalhados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 123 da Resolução nº 700/2024.

8.5. A fiscalização observará, no que couber, o Mapa de Riscos anexo ao Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), especialmente quanto aos riscos de gestão contratual ali identificados — faturamento em valor diverso do cobrado pela companhia aérea, ausência de segregação entre tarifa e remuneração da credenciada, descumprimento dos prazos de resposta e variação tarifária não autorizada entre a cotação e a emissão —, cabendo ao gestor e ao fiscal registrar, nos autos de gestão contratual, a avaliação periódica desses riscos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da credenciada

9.1.1. Estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do Termo de Credenciamento, ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no respectivo Termo de Credenciamento e nos instrumentos de contratação decorrentes.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, atualizando suas informações cadastrais sempre que necessário.

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, as ocorrências que possam comprometer o atendimento tempestivo das demandas e, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as demais

irregularidades, ocorrências anormais, atrasos ou fatos que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

9.1.5. Refazer, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.1.6. Responder civilmente pelos danos materiais ou morais causados diretamente à Câmara Municipal de Aracruz ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à credenciada, a seus empregados, prepostos ou representantes.

9.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Aracruz.

9.1.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, vedadas sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, e adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

9.1.9. Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e os comprovantes de emissão exigidos no item 5.2.7.

9.2. Das obrigações da Câmara Municipal de Aracruz

9.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, para acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2.2. Receber o objeto contratado, provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor, nas condições e prazos estabelecidos, nos termos do item 8.4, e notificar a credenciada sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas.

9.2.3. Proporcionar à credenciada as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento de suas obrigações.

9.2.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros indispensáveis à execução e efetuar o pagamento, após a regular liquidação da despesa, nas formas, prazos e condições estabelecidos.

9.2.5. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada que: a) der causa à inexecução parcial da contratação; b) der causa à inexecução parcial que

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total da contratação; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução da contratação; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Constitui infração específica desta contratação o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, bem como a omissão injustificada ou a recusa de entrega do comprovante original de emissão, ficando a liquidação da despesa condicionada à regularização documental e sujeitando a credenciada à glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo.

10.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158, conforme a sanção aplicável.

10.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica afetada; ultrapassado esse prazo, ou antes, quando o atraso tornar inútil a prestação, poderá ser promovida a extinção da contratação por culpa da credenciada, mediante decisão motivada, convertendo-se a multa moratória em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação específica afetada, vedada a cumulação das multas pelo mesmo fato, observados os limites do art. 156, § 3º, e o disposto nos arts. 137, 138 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à credenciada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, medidos pelos bilhetes emitidos e pelos encargos autorizados e comprovados, na forma do item 7.

11.2. O requerimento de pagamento deverá ser obrigatoriamente instruído com: a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos valores cobrados, conforme o item 7; b) comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, por bilhete, e, quando houver, comprovantes dos serviços acessórios, diferenças tarifárias e multas autorizadas; c) provas de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da credenciada; d) prova de regularidade relativa ao FGTS; e) prova de inexistência de débitos trabalhistas; e f)

relatório gerencial das emissões e demais movimentações do período, quando houver, nos termos do item 5.2.13.

11.3. Protocolado o requerimento devidamente instruído, conferidos os valores solicitados, realizado o recebimento provisório pelo fiscal e o definitivo pelo gestor, nos termos do item 8.4, e regularmente liquidada a despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

11.4. Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à credenciada para correção, contando-se o prazo para pagamento da parcela afetada a partir da apresentação da documentação regularizada, assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e a mesma razão social apresentados no credenciamento, bem como o número do processo, o objeto e os valores unitários e totais.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício insanável de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados.

12.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dela resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital, por si só, não repercutirá nos instrumentos já celebrados, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

12.3. Será realizado o descredenciamento quando houver: a) pedido formalizado pela credenciada, a qualquer tempo, com resposta da Administração no prazo de até 5 (cinco) dias; b) perda das condições de habilitação, não regularizada na forma do item 6.4; c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas; e d) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que impeça a contratação com a Câmara Municipal de Aracruz.

12.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

12.5. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 12.3, o descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de processo próprio para eventual aplicação de penalidade. Na hipótese da alínea “d”, será verificada a vigência e a abrangência da sanção.

12.6. A credenciada descredenciada somente poderá reingressar mediante nova solicitação de credenciamento, desde que atendidos os requisitos do edital e inexistam impedimentos legais.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais execuções correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracruz, conforme a seguinte disponibilidade orçamentária:

15	Código Reduzido
01.01.00	Câmara Municipal de Aracruz
01.031.0049.2.0010	Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOÇÃO

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não garante exclusividade na contratação dos serviços nem gera contratação automática, ficando a Câmara Municipal de Aracruz com a prerrogativa de contratar conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observados os critérios de convocação e seleção previstos neste Termo de Referência e no edital.

14.2. O edital de chamamento público será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial desta Casa durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Após a regular publicação, a relação das credenciadas será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico desta Casa e no PNCP, observadas as demais formas de publicidade legalmente exigidas.

14.3. Naquilo em que for omisso, o instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 48.707/2025, independentemente de transcrição.

14.4. O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente.

Aracruz/ES, 6 de novembro de 2026.

Edivan Guidote Ribeiro

Integrante da Equipe de Planejamento

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 4020/2026

Orientações de preenchimento (não integram o documento): *preencher todos os campos aplicáveis, assinalar as opções cabíveis com "X" e excluir este quadro antes do envio. Este requerimento deve ser enviado por meio do Portal de Compras Públicas, juntamente com os documentos relacionados no item 3.*

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Comissão de Licitação

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de ____, na _____ (endereço), neste ato representada por _____ (nome do signatário), na qualidade de _____ (cargo/função), vem **REQUERER O SEU CREDENCIAMENTO** junto à Câmara Municipal de Aracruz/ES para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, para atendimento das demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracruz/ES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os dados e documentos indicados a seguir.

1. DADOS DA INTERESSADA

Razão social	
Nome de fantasia	
CNPJ	
Categoria (item 3.1 do Edital)	( ) Agência de viagens/turismo ( ) Companhia aérea
Agências: nº do CADASTUR e validade	
Companhias aéreas: registro/autorização junto à ANAC	
Enquadramento (para fins do item 8.10 do Edital)	( ) Microempresa ( ) Empresa de pequeno porte ( ) Demais empresas
Inscrição estadual / municipal (se houver)	
Endereço completo e CEP	

Cidade / Estado	
Telefone / celular (com aplicativo de mensagens, se houver)	
Site institucional	
E-mail institucional	
E-mail para comunicações relativas ao credenciamento	

2. SIGNATÁRIO E REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo do signatário deste requerimento (sem abreviações)	
Cargo/função	
CPF	

O representante legal indicado para a prática de todos os atos do credenciamento consta do Anexo IV, apresentado em conjunto com este requerimento, nos termos do item 7.1.5, alínea “k”, do Edital.

3. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVIADOS (ITEM 7 DO EDITAL)

Item do Edital	Documento	Enviado
7.1.1, “a”	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações registradas (e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores)	( ) Sim
7.1.2, “a”	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	( ) Sim
7.1.2, “b”	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclui Seguridade Social)	( ) Sim
7.1.2, “c”	Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual	( ) Sim
7.1.2, “d”	Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal	( ) Sim
7.1.2, “e”	Prova de regularidade relativa ao FGTS	( ) Sim
7.1.2, “f”	Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho)	( ) Sim
7.1.3, “a”	Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da interessada	( ) Sim

Item do Edital	Documento	Enviado
7.1.3, “b”	Comprovação de aptidão econômico-financeira, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial	( ) Sim ( ) N/A
7.1.3, “c”	Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de sociedade simples	( ) Sim ( ) N/A
7.1.4, “a”	Agências de viagens/turismo: Certificado de Cadastro válido no CADASTUR e documentação de capacidade e autorização para emissão de bilhetes de companhias aéreas nacionais	( ) Sim ( ) N/A
7.1.4, “b”	Companhias aéreas: comprovação de registro e autorização de operação junto à ANAC	( ) Sim ( ) N/A
7.1.4, “c”	Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto (somente para agências de viagens/turismo)	( ) Sim
7.1.5, “a” a “j”	Declarações constantes do item 4 deste Anexo II	( ) Sim
7.1.5, “k”	Indicação do representante legal, com a respectiva documentação (Anexo IV)	( ) Sim
7.1.6	Carta proposta (Anexo III)	( ) Sim

4. DECLARAÇÕES (ITEM 7.1.5 DO EDITAL)

A interessada, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) atende a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à sua atuação e aos requisitos de habilitação previstos no Edital;

b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (assinalar somente se for o caso);

c) inexistem fatos impeditivos para a contratação com órgão público, inclusive nas hipóteses previstas no item 3.5 do Edital, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, e a carta proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Aracruz ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio ou dirigente que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do item 3.5.3 do Edital;

h) a carta proposta foi elaborada de forma independente;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) compromete-se a prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital.

A interessada responde pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, ciente das consequências previstas nos itens 17 e 21.6 do Edital.

_____

Identificação e assinatura do representante legal
(nome completo, CPF e cargo/função)

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 4020/2026

Orientações de preenchimento (não integram o documento): *preencher todos os campos aplicáveis, assinalar a categoria com "X" e excluir este quadro antes do envio. A carta proposta deve ser assinada pelo representante legal da interessada e enviada por meio do Portal de Compras Públicas (item 7.1.6 do Edital).*

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Comissão de Licitação

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de ____, na _____ (endereço), neste ato representada por _____ (nome do signatário), na qualidade de _____ (cargo/função), na categoria de ( ) agência de viagens/turismo ( ) companhia aérea, tendo examinado o Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência (Anexo I), apresenta a presente **CARTA PROPOSTA** para o credenciamento ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de sua categoria, e declara adesão total e irrestrita às condições do Edital, nos termos a seguir.

1. MODELO REMUNERATÓRIO

Componente	Condição ofertada (itens 4.6 a 4.13 do Edital)
Taxa de agenciamento e demais valores pela intermediação (taxa de serviço, taxa administrativa, ADE, ADEDU, DU, Fee, RAT, RAV, SDU, TRAV ou denominação equivalente)	**R$ 0,00 (zero real)**. A interessada não cobrará qualquer valor a esse título (itens 4.7 e 4.8).
Tarifas das passagens aéreas e taxas aeroportuárias	Valores efetivamente praticados pela companhia aérea na data da cotação e da emissão de cada demanda, sem qualquer acréscimo (itens 4.6 e 4.7).
Serviços acessórios (marcação de assentos, despacho de bagagem) e diferenças decorrentes de remarcações autorizadas ou multas tarifárias	Cobrados somente quando previamente autorizados pela Câmara Municipal de Aracruz e comprovados por documentação idônea da respectiva companhia aérea (itens 4.7 e 4.12).
Reajuste	Não incide sobre a taxa de agenciamento (R$ 0,00) nem sobre as tarifas, cujos valores são apurados conforme as condições de mercado vigentes em cada demanda (itens 4.10 e 4.11).

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. A proposta compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sendo-lhe exequível o modelo remuneratório indicado no item 1. No caso das agências de viagens, os custos de operação serão suportados pelos incentivos comerciais eventualmente concedidos pelas companhias aéreas ou por recursos próprios, sem repasse à Administração sob qualquer forma (item 4.9 do Edital).

2.2. A interessada compromete-se, a cada demanda para a qual for convocada, a apresentar cotação contendo, no mínimo, os elementos exigidos no item 9.1.3 do Edital, acompanhada dos comprovantes de pesquisa previstos no item 10.2.3, buscando o fornecimento das menores tarifas disponíveis compatíveis com as condições da demanda, e a observar os prazos de atendimento do item 9.3.

2.3. A interessada compromete-se a repassar integralmente à Câmara Municipal de Aracruz os créditos, reembolsos e benefícios a que ela fizer jus, nos termos dos itens 10.2.10 e 10.2.12 do Edital.

2.4. A interessada mantém os seguintes canais de atendimento, inclusive para atendimento emergencial fora do expediente (item 10.2.2 do Edital):

Telefone fixo	
Telefone móvel / aplicativo de mensagens (plantão)	
E-mail	

2.5. A interessada está ciente de que o valor estimado da contratação não constitui compromisso futuro da Câmara Municipal de Aracruz nem consumo ou pagamento mínimo (item 4.4), de que o credenciamento não garante exclusividade nem gera contratação automática (item 21.1) e de que a seleção da credenciada para cada demanda ocorrerá nos termos do item 9 do Edital.

2.6. Esta carta proposta permanece válida durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e das contratações dele decorrentes, sem prejuízo da faculdade de requerer o descredenciamento nos termos do item 20.3 do Edital.

2.7. As declarações previstas no item 7.1.5 do Edital, inclusive as relativas ao custo dos direitos trabalhistas (alínea “e”) e à elaboração independente desta carta proposta (alínea “h”), constam do Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

_____

Identificação e assinatura do representante legal
(nome completo, CPF e cargo/função)

ANEXO IV – INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Edital de Credenciamento nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 4020/2026

Orientações de preenchimento (não integram o documento): *preencher todos os campos aplicáveis, assinalar as opções cabíveis com "X" e excluir este quadro antes do envio. Se o representante indicado for o próprio signatário, preencher normalmente os dados abaixo.*

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Comissão de Licitação

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de ____, na _____ (endereço), neste ato representada por _____ (nome do signatário), na qualidade de _____ (cargo/função), **INDICA FORMALMENTE** como seu representante legal, para todas as etapas do Credenciamento e para o exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, nos termos do item 7.1.5, alínea "k", do Edital, a pessoa a seguir identificada:

Nome completo (sem abreviações)	
Cargo/função	
CPF	
Documento de identidade (nº, órgão expedidor e UF)	
Telefone / celular	
E-mail	
Fundamento da representação	( ) Sócio, administrador ou diretor, conforme ato constitutivo ou ata de eleição ( ) Procurador, conforme procuração anexa
Início e término do mandato ou da procuração (se houver prazo)	____/____/_____ a ____/____/_____

O(a) representante ora indicado(a) possui poderes para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, especialmente para:

a) representar a empresa perante a Câmara Municipal de Aracruz e prestar esclarecimentos;

b) apresentar pedidos de esclarecimento e impugnações, interpor recursos, apresentar contrarrazões, defesas e pedidos de reconsideração, e cumprir diligências;

c) assinar declarações, termos e contratos, inclusive o Termo de Credenciamento, eletronicamente ou por outro instrumento que o substitua;

d) receber comunicações e intimações relativas ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

Acompanham esta indicação os seguintes documentos do(a) representante: ( ) procuração ou documento equivalente (ato constitutivo, estatuto ou ata de eleição, no caso de sócio ou dirigente); ( ) cópia do CPF; ( ) cópia do documento de identidade.

A empresa declara que as informações prestadas são verdadeiras e assume inteira responsabilidade por sua veracidade, ciente das consequências previstas nos itens 17 e 21.6 do Edital.

_____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa
(nome completo, CPF e cargo/função)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 4020/2026 – Edital de Credenciamento nº 01/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [__]/2026 PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-062, neste ato representada pelo Presidente [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA] doravante denominada **CREDENCIANTE**, e [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], pessoa jurídica de direito privado, na categoria de [AGÊNCIA DE VIAGENS/TURISMO ou COMPANHIA AÉREA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CREDENCIADA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA CREDENCIADA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], conforme indicação constante do Anexo IV do Edital, doravante denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de formalizar o ingresso da CREDENCIADA no rol de prestadoras aptas à convocação para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, no âmbito do Processo Administrativo nº 4020/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 e às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA, na categoria de [AGÊNCIA DE VIAGENS/TURISMO ou COMPANHIA AÉREA], para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços correlatos de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, respeitadas as atividades próprias de sua categoria, para atendimento das demandas de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aracruz/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Este Termo formaliza o ingresso da CREDENCIADA no rol de prestadoras aptas à convocação, não garantindo exclusividade na contratação dos serviços nem gerando contratação automática, ficando a CONTRATANTE com a prerrogativa de contratar conforme a

necessidade e a conveniência administrativa, observados os critérios de convocação e seleção previstos no Edital e no Termo de Referência (itens 8.17 e 21.1 do Edital).

1.2.1. O valor estimado da contratação não indica qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE, não podendo ser exigido nem considerado como quantidade ou valor para pagamento mínimo (item 4.4 do Edital).

1.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme as demandas da Administração, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a execução de cada demanda condicionada à cotação e à escolha da proposta na forma do item 9 do Edital, à expressa autorização da autoridade competente (item 9.2.4 do Edital) e à respectiva formalização da contratação.

1.4. O seguro-viagem não integra o objeto deste Termo, por se tratar de cobertura de caráter opcional e pessoal, cabendo a cada viajante providenciar sua contratação particular, às suas expensas, quando a desejar ou quando exigida pela legislação do país de destino como condição de ingresso.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Públicas ou em outras plataformas eletrônicas e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo decorre de contratação por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento em mercado fluido, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz, no que couber, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 48.707/2025, aplicável por força do Ato nº 2.957, de 26 de dezembro de 2023, da Mesa Diretora, em razão da flutuação constante das tarifas e das condições de contratação no mercado de passagens aéreas, que inviabiliza a seleção prévia e definitiva de fornecedor para atendimento das demandas futuras, sendo a vantajosidade aferida no momento de cada demanda específica, mediante registro das cotações de mercado vigentes.

2.2. Os serviços objeto deste Termo enquadram-se na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o objeto não se enquadra como bem de consumo de luxo, nos termos do art. 20 da mesma Lei.

2.3. Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2026 e a seus anexos, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), aos documentos de habilitação e à carta proposta apresentados pela CREDENCIADA, ao ato que autorizou a contratação e ao Processo Administrativo nº 4020/2026, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Naquilo em que for omisso, o instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução nº 700/2024 da Câmara Municipal de Aracruz e, subsidiariamente,

pelo Decreto Municipal nº 48.707/2025, independentemente de transcrição, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital ou o Termo de Referência, prevalecerão estes últimos, ressalvadas as disposições legais cogentes. Entre o Edital e o Termo de Referência, aplica-se o disposto no item 21.13 do Edital.

2.6. O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.16 do Edital, e será juntado ao Processo Administrativo nº 4020/2026 e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei.

2.6.1. A divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia e será realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. As alterações supervenientes do Edital vinculam a CREDENCIADA nos termos dos itens 21.5.1 e 21.5.2 do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES, DO VALOR E DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS ADOTADOS

3.1. Das especificações, das quantidades e do valor

3.1.1. Considerando que a prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato de bilhetes a serem emitidos, nem o valor unitário de cada emissão, por se tratar de mercado fluido. A estimativa das quantidades e a definição do valor máximo previsto para o período de 12 (doze) meses decorrem de metodologia técnica baseada na série histórica de emissões da Câmara Municipal de Aracruz, no parâmetro quantitativo do instrumento de que a Câmara é atualmente aderente e no levantamento de instrumentos de entes legislativos comparáveis, sem se ancorar exclusivamente em declaração de expectativa de demanda por parte da atual composição da Mesa Diretora, na forma do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026 (item IV).

3.1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o período de 12 (doze) meses, correspondente à estimativa referencial de 43 (quarenta e três) viagens completas, equivalentes a aproximadamente 86 (oitenta e seis) bilhetes, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026 (itens IV e VI). A estimativa financeira foi apurada com base em trechos domésticos. O objeto contempla, ainda, a possibilidade de emissão de bilhetes em trechos internacionais, sem quantitativo específico estimado, ante a ausência de série histórica que o lastreie, sendo as respectivas despesas absorvidas pelo valor global da contratação, juntamente com os gastos domésticos. Eventual necessidade de ampliação do valor dependerá de prévia avaliação da

disponibilidade orçamentária e da possibilidade jurídica de alteração do instrumento contratual, observados os limites e as formalidades legais aplicáveis.

Tabela 3.1 – Quantitativo e valor estimado (12 meses)

Componente da despesa	Quantitativo referencial	Subtotal estimado (R$)
Passagens aéreas nacionais e internacionais (estimativa financeira baseada em trechos domésticos)	43 (quarenta e três) viagens completas (aproximadamente 86 bilhetes)	R$ 150.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (limite financeiro previsto para o período de 12 meses)	–	**R$ 150.000,00**

3.1.2.1. O quantitativo possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo limite de emissões nem obrigação de consumo mínimo, observado o valor global da contratação.

3.1.2.2. O valor global estimado refere-se ao conjunto das contratações a serem realizadas com todas as credenciadas, não constituindo valor devido, limite individual ou parcela garantida à CREDENCIADA, cuja participação dependerá das convocações, na forma do Edital.

3.1.3. Estão incluídos no valor estimado as tarifas dos bilhetes aéreos, as taxas de embarque, eventuais multas decorrentes de remarcações autorizadas, a marcação de assentos e o despacho de bagagem, quando autorizados e devidamente comprovados, não se admitindo cobrança adicional pelo agenciamento, na forma dos itens 4.7 a 4.13 do Edital.

3.1.4. O valor estimado não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Aracruz, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade ou valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações conforme as necessidades da Casa, observados os limites legais, orçamentários e contratuais aplicáveis, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

3.1.5. Para cada demanda apresentada, serão pesquisadas as opções de voos disponíveis, com a análise dos respectivos preços e horários, bem como das eventuais conexões ou escalas praticadas pelas companhias aéreas, com vistas à seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração, observadas as necessidades do deslocamento institucional e a compatibilidade com a agenda institucional a ser cumprida, priorizando-se, sempre que possível, a opção de menor custo.

3.1.6. Os valores efetivamente contratados serão definidos de acordo com as tarifas vigentes no momento de cada solicitação, assegurada a igualdade de condições entre todas as credenciadas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo selecionada aquela que ofertar a condição mais vantajosa no momento da contratação, devidamente justificada nos autos, conforme o critério de seleção previsto no item 8 do Edital.

3.2. Da definição dos termos adotados

Para os fins deste Termo e dos instrumentos dele decorrentes, adotam-se as seguintes definições:

3.2.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, consistindo na intermediação da aquisição de passagens aéreas e serviços correlatos, conforme previsto no instrumento convocatório.

3.2.2. Credenciamento: procedimento auxiliar destinado à habilitação de pessoas jurídicas aptas ao fornecimento de passagens aéreas e à prestação dos serviços correlatos, possibilitando a contratação direta pela Câmara Municipal conforme a demanda, sem exclusividade e sem que a habilitação gere contratação automática.

3.2.3. Companhia aérea: empresa autorizada a explorar comercialmente o serviço de transporte aéreo regular de passageiros.

3.2.4. Passagem aérea: serviço de transporte aéreo de passageiros, compreendendo o deslocamento de ida e volta ou apenas um dos trechos, conforme a necessidade da contratação.

3.2.5. Bilhete de passagem: documento emitido pela companhia aérea ou pela agência de viagens, que compreende a tarifa do serviço de transporte aéreo e a respectiva taxa de embarque.

3.2.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo: valor cobrado pela companhia aérea pela prestação do serviço de transporte, conforme itinerário definido pelo adquirente.

3.2.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada em razão da utilização das instalações e serviços dos terminais de passageiros, arrecadada por intermédio das companhias aéreas.

3.2.8. Trecho: percurso completo entre o local de origem e o destino final da viagem, independentemente da existência de conexões, escalas ou da utilização de mais de uma companhia aérea.

3.2.9. Emissão de passagem: conjunto de procedimentos que envolve a pesquisa, a cotação, a reserva, a emissão do bilhete aéreo e a marcação de assento, quando cabível e autorizada. Para fins de registro e controle, cada bilhete emitido será individualmente identificado e contabilizado, independentemente da existência de conexões ou escalas, observados os critérios de remuneração e de pagamento estabelecidos nos itens 4.7 a 4.13 e 12 do Edital.

3.2.10. Remarcação: alteração de datas, horários e/ou trechos de voos constantes de bilhete de passagem já emitido.

3.2.11. Cancelamento: solicitação formal de desistência da utilização de bilhete de passagem emitido.

3.2.12. Solicitante de passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, responsável pela solicitação, pelo acompanhamento e pela instrução dos procedimentos administrativos relativos à aquisição de passagens aéreas.

3.2.13. Unidade requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz, responsável pela formalização da demanda, sem prejuízo das competências da Presidência e da Mesa Diretora quanto à autorização dos deslocamentos institucionais.

3.2.14. Ordenador de despesa: autoridade legalmente competente para autorizar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas decorrentes da contratação.

3.2.15. Mercado fluido: hipótese em que a flutuação constante do valor das tarifas aéreas e das condições de contratação inviabiliza a seleção prévia de fornecedor por meio de procedimento licitatório, aferindo-se a vantajosidade no momento de cada demanda, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.16. Contratante: a Câmara Municipal de Aracruz/ES, órgão do Poder Legislativo Municipal, responsável pela instauração dos processos de demanda, pela autorização das emissões, pela fiscalização da execução e pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, também referida neste instrumento como CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais execuções correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracruz, conforme a seguinte disponibilidade orçamentária:

01.01.00	Câmara Municipal de Aracruz
01.031.0049.2.0010	Administração e Manutenção da Unidade
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOÇÃO

4.2. A cada exercício financeiro, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, a classificação orçamentária indicada no item 4.1 poderá ser atualizada, e o empenho de dotações orçamentárias poderá ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso IV, da mesma Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de chamamento público, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1. Considera-se data da formalização a da assinatura eletrônica da última das partes, observado o disposto no subitem 2.6.1 deste Termo quanto à condição de eficácia.

5.2. A renovação da validade do Termo de Credenciamento fica condicionada ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação dos

documentos atualizados, e, quando houver execução anterior, à avaliação satisfatória dos serviços efetivamente prestados.

5.3. A formalização de cada renovação observará a disponibilidade de créditos orçamentários no exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. A renovação da validade deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

5.4. A vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será a necessária à execução da respectiva demanda, incluída a conclusão dos créditos e reembolsos pendentes, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O término da validade deste Termo sem renovação não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações já assumidas, notadamente a conclusão das emissões autorizadas e a efetivação dos créditos e reembolsos pendentes, nos termos dos itens 10.1.3 e 14.4 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício insanável de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados.

6.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos dela resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital, por si só, não repercutirá nos instrumentos já celebrados, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

6.3. Será realizado o descredenciamento quando houver: a) pedido formalizado pela credenciada, a qualquer tempo, com resposta da Administração no prazo de até 5 (cinco) dias; b) perda das condições de habilitação, não regularizada na forma do item 9.4 do Edital; c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas; e d) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que impeça a contratação com a Câmara Municipal de Aracruz.

6.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

6.5. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 6.3, o descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de processo próprio para eventual aplicação de penalidade. Na hipótese da alínea “d”, será verificada a vigência e a abrangência da sanção.

6.6. A credenciada descredenciada somente poderá reingressar mediante nova solicitação de credenciamento, desde que atendidos os requisitos do Edital e inexistam impedimentos legais.

6.7. O descredenciamento por pedido da credenciada e o descredenciamento promovido pela Administração nas hipóteses do item 6.3 constituem a denúncia por qualquer das partes admitida pelo art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, nos prazos fixados no Edital.

6.8. Da decisão que determinar o descredenciamento, da anulação e da revogação do Edital caberá recurso, na forma do item 16 do Edital, e a lista de credenciadas será atualizada nos meios indicados no item 8.15 do Edital.

6.9. A anulação, a revogação e o descredenciamento não afastam o pagamento pelos serviços regularmente prestados e comprovados até a data de sua ocorrência, observados os itens 4.7 a 4.13 e 12 do Edital e, na hipótese de anulação, o disposto no item 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à credenciada os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, medidos pelos bilhetes emitidos e pelos encargos autorizados e comprovados, na forma dos itens 4.7 a 4.13 do Edital.

7.2. O requerimento de pagamento deverá ser obrigatoriamente instruído com: a) nota fiscal/fatura, com discriminação dos valores cobrados, conforme os itens 4.7 a 4.13 do Edital; b) comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, por bilhete, e, quando houver, comprovantes dos serviços acessórios, diferenças tarifárias e multas autorizadas; c) provas de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da credenciada; d) prova de regularidade relativa ao FGTS; e) prova de inexistência de débitos trabalhistas; e f) relatório gerencial das emissões e demais movimentações do período, quando houver, nos termos do item 10.2.13 do Edital.

7.2.1. O requerimento de pagamento será protocolado por meio do endereço eletrônico: nf@aracruz.es.leg.br.

7.3. Protocolado o requerimento devidamente instruído, conferidos os valores solicitados, realizado o recebimento provisório pelo fiscal e o definitivo pelo gestor, nos termos do item 15 do Edital, e regularmente liquidada a despesa, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável, notadamente no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à credenciada para correção, contando-se o prazo para pagamento da parcela afetada a partir da apresentação da documentação regularizada, assegurado o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e a mesma razão social apresentados no credenciamento, bem como o número do processo, o objeto e os valores unitários e totais.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, sendo o pagamento realizado somente após a efetiva emissão do bilhete e a prestação dos serviços, mediante liquidação e atesto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Em caso de atraso no pagamento por causa imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die, desde o dia seguinte ao término do prazo previsto no item 7.3 até a data do efetivo pagamento, considerando-se adimplemento da obrigação a prestação do serviço ou o evento a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão do documento de cobrança, nos termos do art. 92, inciso V e § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para liquidação da despesa está compreendido no prazo de pagamento fixado no item 7.3.

7.9. Os preços dos bilhetes e dos encargos autorizados são apurados, em cada demanda, pelas condições de mercado vigentes na data da cotação, que constitui a data-base de cada contratação, conforme os itens 4.6 e 4.10 a 4.11 do Edital, não havendo preço pré-fixado sujeito a reajustamento. Por esse motivo, e por não incidir reajuste sobre a taxa de agenciamento, fixada em R$ 0,00 (zero real), não se estabelece índice de reajustamento de preços, em atenção ao art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da cotação a cada demanda

8.1.1. A cada demanda de emissão de passagens aéreas, a unidade requisitante instaurará processo administrativo próprio e convocará, de forma simultânea e formal, um grupo rotativo de 4 (quatro) credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento, reposicionando-se a vencedora ao final da lista e prosseguindo-se, na convocação seguinte, a partir da credenciada imediatamente posterior à última convocada, com registro do histórico de convocações. Caso o número de credenciadas ativas e habilitadas seja inferior a 4 (quatro), a convocação será obrigatoriamente direcionada à totalidade das credenciadas ativas, de modo a evitar a paralisação do atendimento.

8.1.2. A convocação será registrada com data e hora, relação das credenciadas convocadas e prazo para resposta, e arquivada nos autos para fins de auditoria.

8.1.3. As cotações apresentadas deverão conter, no mínimo: companhia aérea, número e horário do voo, valor da tarifa, taxa de embarque, eventuais serviços acessórios autorizados, preço total, escalas ou conexões, duração total do deslocamento e prazo de validade da proposta, acompanhadas dos comprovantes de pesquisa previstos no item 10.2.3 do Edital.

8.1.4. Todas as cotações, propostas, comunicações e decisões serão registradas eletronicamente, com data e hora, mantendo-se os arquivos para controle interno e auditoria, em cumprimento ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Caso não sejam obtidas propostas válidas ou suficientes entre as credenciadas inicialmente convocadas, poderão ser consultadas as demais credenciadas ativas e habilitadas,

observada a urgência da demanda e a disponibilidade das tarifas. Na hipótese de obtenção de apenas uma proposta válida, a contratação poderá prosseguir, excepcionalmente, mediante justificativa expressa da impossibilidade de obtenção de outras propostas e comprovação da vantajosidade com base nas condições de mercado vigentes, devidamente registradas nos autos. Na ausência de propostas válidas, a Administração adotará as medidas de contingência cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.1.6. A posição da CREDENCIADA na ordem de convocação do rodízio é a definida nos termos dos itens 8.14 e 8.14.1 do Edital, correspondendo à ordem de inscrição [POSIÇÃO DA CREDENCIADA NA ORDEM DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LISTA DE CREDENCIADAS], observados o reposicionamento da vencedora ao final da lista e o histórico de convocações previstos no subitem 8.1.1 deste Termo.

8.2. Do critério de escolha da proposta

8.2.1. A escolha observará sempre a solução mais vantajosa para a Administração, considerada sob a perspectiva do custo-benefício global do deslocamento e não exclusivamente sob o critério do menor preço nominal da tarifa, em razão da natureza dinâmica do objeto, avaliando-se de forma conjunta: (a) o preço final da passagem; (b) a compatibilidade dos horários dos voos com a agenda institucional a ser cumprida; (c) a duração total do deslocamento; (d) a existência, quantidade e duração de escalas ou conexões; (e) a adequação logística da alternativa ao interesse público envolvido na viagem; e (f) o custo global da solução ofertada, considerados eventuais impactos operacionais e despesas adicionais decorrentes da escolha, com base em critérios objetivos e condições comparáveis. A seleção de passagem com tarifa superior à de outras opções disponíveis será admitida quando demonstrado que atende de forma mais adequada à necessidade institucional ou proporciona maior vantajosidade global, mediante justificativa expressa e fundamentada nos autos, na forma do subitem 8.2.2 deste Termo.

8.2.2. Sempre que houver preterição da proposta de menor preço, a decisão será expressamente motivada nos autos, demonstrando-se a vantajosidade da alternativa selecionada.

8.2.3. Havendo empate de valores entre propostas equivalentes quanto às demais condições da contratação, será facultada às credenciadas empatadas a apresentação de nova cotação, em igualdade de condições e prazo. Persistindo o empate, será selecionada a credenciada mais bem posicionada na ordem de convocação do rodízio, com registro da decisão nos autos.

8.2.4. A emissão do bilhete somente ocorrerá após autorização expressa da autoridade competente, formalizada nos autos, sendo vedado à credenciada emitir bilhete sem a prévia e expressa autorização. Eventual majoração da tarifa entre a cotação e a emissão dependerá de nova autorização, na forma do item 10.2.11 do Edital.

8.3. Dos prazos de atendimento

8.3.1. A contagem dos prazos inicia-se a partir do recebimento da solicitação, da escolha da proposta ou da autorização pela credenciada, conforme o marco indicado para cada etapa. São os seguintes os prazos máximos exigidos para a execução das principais etapas:

Etapa do serviço	Descrição	Prazo máximo	Observações
Cotação	Apresentação de valores por trecho	Até 2 horas úteis após a solicitação	Preferencialmente por e-mail. Urgências podem demandar resposta em até 1 hora.
Reserva de passagem nacional	Bloqueio do assento e da tarifa, sem emissão de bilhete	Até 2 horas após a escolha da proposta	Prazo de validade conforme as condições efetivamente asseguradas pela companhia aérea.
Reserva de passagem internacional	Idem, aplicável a voos internacionais	Até 4 horas após a escolha da proposta	As regras variam conforme destino e companhia.
Emissão de bilhete nacional	Concretização da compra e envio do bilhete	Até 2 horas após a autorização da compra	Pode ser menor em situações emergenciais.
Emissão de bilhete internacional	Idem, para voos internacionais	Até 2 horas após a autorização	Pode ser ampliado mediante justificativa aceita pela Administração.
Remarcação nacional	Alteração de data, horário ou destino	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras da tarifa adquirida e eventual cobrança de diferenças.
Remarcação internacional	Idem, para voos internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Os prazos dependem do fuso horário e da política da companhia.
Cancelamento de bilhete nacional	Cancelamento do bilhete e solicitação de reembolso ou crédito	Até 6 horas úteis após a solicitação	Observadas as regras tarifárias e os direitos previstos na regulamentação aplicável.
Cancelamento de bilhete internacional	Idem, para bilhetes internacionais	Até 12 horas úteis após a solicitação	Podem incidir multas tarifárias previstas pela companhia aérea, devidamente comprovadas.
Solicitação de reembolso	Registro do pedido de devolução dos valores pagos	Até 1 dia útil após a confirmação do cancelamento, observado prazo menor quando necessário para preservar direitos	Reembolso e repasse conforme a regulamentação aplicável e o item 10.2.12 do Edital.
Atendimento a emergências	Suporte fora do expediente (noites, finais de semana, feriados)	Imediato a até 2 horas, conforme a urgência	Canal ativo (telefone/aplicativo/e-mail) com plantão.
Relatório gerencial	Compilado das passagens emitidas, remarcadas, canceladas e reembolsadas	A cada efetivação de demanda	Para fins de controle e prestação de contas.

Etapa do serviço	Descrição	Prazo máximo	Observações
Resposta a demandas administrativas	Esclarecimentos e documentação solicitados pela CONTRATANTE	Até 2 dias úteis	Podem ser solicitados dados adicionais de voos ou justificativas de cobrança.

8.3.2. Os prazos poderão ser estendidos mediante justificativa aceita pela Administração e registrada nos autos, observadas as condições tarifárias e a necessidade de preservação dos direitos da CONTRATANTE.

8.3.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete poderá ser solicitada em prazo inferior aos previstos nesta Cláusula, devendo a credenciada atender à solicitação com a agilidade requerida, sem prejuízo da autorização expressa da autoridade competente.

8.3.4. O descumprimento reiterado dos prazos sujeita a credenciada às sanções do item 17 do Edital e ao descredenciamento, na forma da Cláusula Sexta deste Termo, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

8.4. Da regularidade, da suspensão e da reativação

8.4.1. A permanência no credenciamento exige a manutenção, durante toda a vigência, das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4.2. Havendo irregularidade, a Administração notificará a credenciada para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

8.4.3. Escoado o prazo sem regularização ou defesa aceita, a credenciada poderá ter suspensa sua participação nas convocações, mediante decisão motivada, sem prejuízo das medidas e sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo e o direito de defesa.

8.4.4. Regularizada a situação e comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação, a credenciada será reativada para participação nas convocações, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais infrações anteriormente praticadas.

8.5. Do regime de execução e da forma de fornecimento

8.5.1. O regime de execução é o de fornecimento sob demanda, mediante contratações pontuais, formalizadas a cada demanda da CONTRATANTE nos termos desta Cláusula e do item 1.3 deste Termo, com emissão de bilhetes somente após a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da credenciada

9.1.1. Estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização deste Termo de Credenciamento, ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), neste Termo de Credenciamento e nos instrumentos de contratação decorrentes.

9.1.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, atualizando suas informações cadastrais sempre que necessário.

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, as ocorrências que possam comprometer o atendimento tempestivo das demandas e, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, as demais irregularidades, ocorrências anormais, atrasos ou fatos que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

9.1.5. Refazer, corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem falhas ou desconformidades decorrentes de sua execução, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.1.6. Responder civilmente pelos danos materiais ou morais causados diretamente à Câmara Municipal de Aracruz ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à credenciada, a seus empregados, prepostos ou representantes.

9.1.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal de Aracruz.

9.1.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, vedadas sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, e adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

9.1.9. Encaminhar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e os comprovantes de emissão exigidos no item 10.2.7 do Edital.

9.1.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o seu cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Das obrigações da Câmara Municipal de Aracruz

9.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal da contratação, para acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2.2. Receber o objeto contratado, provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor, nas condições e prazos estabelecidos, nos termos do item 15 do Edital, e notificar a credenciada sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas.

9.2.3. Proporcionar à credenciada as informações e os esclarecimentos necessários ao bom cumprimento de suas obrigações.

9.2.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros indispensáveis à execução e efetuar o pagamento, após a regular liquidação da despesa, nas formas, prazos e condições estabelecidos.

9.2.5. Aplicar as sanções previstas em lei e no Edital, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

10.1. A solução consiste na habilitação contínua de agências de viagens e companhias aéreas aptas ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com ou sem conexão, e à prestação dos serviços correlatos, observadas as atividades próprias de cada categoria de credenciada, com contratação sob demanda mediante cotação a cada solicitação, observado o ciclo descrito nos subitens seguintes.

10.1.1. **Do início (credenciamento e formalização).** O ciclo tem início com o chamamento público permanente, aberto durante toda a vigência prevista no item 14 do Edital, por meio do qual os interessados apresentam, a qualquer tempo, a documentação de habilitação e qualificação exigida no item 7 do Edital. Verificado o atendimento aos requisitos, a Administração formaliza o Termo de Credenciamento (Cláusula Quinta deste Termo), do qual decorre o ingresso da credenciada no rol de prestadoras aptas à convocação, sem que a habilitação gere contratação automática ou exclusividade. A credenciada deverá estar apta a atender às demandas em até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização do Termo de Credenciamento (subitem 9.1.1 deste Termo), ficando a execução de cada demanda condicionada à respectiva autorização e formalização da contratação.

10.1.2. **Da execução (fornecimento sob demanda).** Durante a vigência, a cada necessidade de deslocamento, a unidade responsável instaura processo próprio e convoca o grupo rotativo de credenciadas, na forma do subitem 8.1 deste Termo, procedendo-se à cotação, à seleção da proposta mais vantajosa (subitem 8.2 deste Termo), à emissão do bilhete e às atividades correlatas de reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte, observados os prazos do subitem 8.3 deste Termo, as rotinas operacionais do subitem 10.2 deste Termo e o modelo de remuneração dos itens 4.7 a 4.13 do Edital. Cada contratação decorrente de demanda específica é autônoma, não gerando compromisso de contratação futura, enquanto perdurar o credenciamento.

10.1.3. **Do encerramento e da transição.** O ciclo encerra-se, para cada credenciada, pelo descredenciamento nas hipóteses da Cláusula Sexta deste Termo e, para o conjunto, pelo término da vigência do credenciamento ou pela anulação ou revogação do edital (Cláusula Sexta

deste Termo). Em qualquer hipótese, o encerramento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes (Cláusula Sexta deste Termo), notadamente a conclusão das emissões autorizadas, a efetivação dos créditos e reembolsos pendentes (subitem 10.2.12 deste Termo) e a entrega dos comprovantes e relatórios do período. A natureza do objeto — fornecimento pulverizado, sob demanda e sem compromisso de consumo mínimo — dispensa plano específico de transição ou desmobilização, uma vez que não há acervo, infraestrutura ou equipe dedicada a serem transferidos ao final. A continuidade do atendimento será favorecida pela pluralidade de credenciadas ativas e pela permanente abertura do credenciamento a novos interessados, sem prejuízo da adoção de medidas de contingência pela Administração, quando necessárias.

10.2. No âmbito da execução contratual, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações previstas nos subitens seguintes, observadas as atividades próprias de sua categoria, agência de viagens ou companhia aérea, as condições da demanda efetivamente contratada e as exigências comuns de atendimento, comprovação, suporte e fiscalização:

10.2.1. Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e demais atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

10.2.2. Disponibilizar atendimento em dias úteis, durante o horário administrativo, e canal de atendimento emergencial ativo fora do expediente — noites, finais de semana e feriados —, por telefone fixo e móvel, aplicativo de mensagens e correio eletrônico, com plantão.

10.2.3. Pesquisar, antes da emissão do bilhete, e apresentar à CONTRATANTE as tarifas que estejam sendo praticadas pelas companhias aéreas no momento, buscando o fornecimento das menores tarifas disponíveis compatíveis com as condições da demanda, inclusive promocionais ou tarifas-acordo, quando disponíveis, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados; as cotações deverão ser acompanhadas de captura de tela do sistema de distribuição (GDS) ou do sítio eletrônico oficial da companhia aérea, com registro de data e horário da consulta. Não sendo possível apresentar determinada tarifa ou condição, informar o motivo.

10.2.4. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, quando solicitado, à filtragem dos resultados por critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração do voo, escalas, conexões, classes e aeroportos.

10.2.5. Efetuar, quando solicitado, a marcação dos assentos indicados, informando previamente ao solicitante eventual custo adicional decorrente dessa escolha, cuja cobrança dependerá de autorização da CONTRATANTE; havendo indisponibilidade ou inoperância do sistema eletrônico, adotar as providências necessárias junto aos canais de atendimento das companhias aéreas, sem cobrança adicional pelo serviço de agenciamento.

10.2.6. Nas hipóteses em que a CONTRATANTE solicitar apenas o procedimento de reserva, sem emissão imediata, promover, quando permitido pelas regras das companhias aéreas, sua

tempestiva renovação, sem necessidade de nova solicitação, comunicando à CONTRATANTE eventual impossibilidade de renovação ou alteração das condições tarifárias, vedada qualquer cobrança própria pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva.

10.2.7. Entregar, junto a cada nota fiscal, o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, as regras aplicáveis à tarifa, os números dos voos, o valor da tarifa, os assentos, as bagagens, quando aplicáveis, e a taxa de embarque, admitida documentação complementar expedida pela companhia aérea para comprovação das informações não constantes do comprovante principal. É vedado o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, ficando o pagamento condicionado à comprovação dos valores, sob pena de glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis.

10.2.8. Proceder, no momento do envio dos bilhetes, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens emitidas, sobretudo quanto aos valores e percentuais eventualmente cobrados ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra e assento prioritário.

10.2.9. Verificar junto às companhias aéreas e informar à CONTRATANTE os valores de multa e a diferença tarifária em caso de remarcação e cancelamento, indicando a situação mais vantajosa, de modo a permitir a comparação entre solicitar o reembolso e manter o bilhete como crédito para futura utilização.

10.2.10. Repassar integralmente à CONTRATANTE o benefício, nas hipóteses de emissão com posterior cancelamento ou alteração em que as companhias aéreas não cobrem valores ou multa. A eventual cobrança de taxa ou multa deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

10.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para prévia e expressa autorização nos autos, qualquer majoração da tarifa verificada entre a cotação ou reserva e a emissão. O descumprimento deste procedimento implica a glosa da diferença não autorizada.

10.2.12. Providenciar, em caso de não utilização total ou parcial do bilhete, o respectivo crédito ou reembolso a que a CONTRATANTE fizer jus, observadas as condições tarifárias aplicáveis e os prazos estabelecidos pela regulamentação da ANAC, especialmente o prazo de até 7 (sete) dias para reembolso pela companhia aérea, contado da solicitação, nos termos do art. 29 da Resolução ANAC nº 400/2016. A credenciada deverá acompanhar a solicitação, comprovar sua efetivação e comunicar à CONTRATANTE a disponibilização do crédito ou reembolso, repassando integralmente os valores eventualmente recebidos em seu nome, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos ou retenções indevidas que lhe sejam imputáveis.

10.2.13. Emitir relatório gerencial detalhado, em formato editável (.xls ou .xlsx) e .pdf, sempre que houver efetivação de demanda, apto a possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização e a realização de auditorias sobre as reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, créditos e reembolsos do período.

10.2.14. Indicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, o nome de 2 (dois) empregados ou representantes responsáveis pelo atendimento das demandas, com telefone e endereço eletrônico, comunicando eventuais alterações no prazo de até 1 (um) dia útil.

10.2.15. Observar, no tratamento dos dados pessoais dos passageiros, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedados o uso para finalidade diversa e o compartilhamento não autorizado, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos necessários à execução da contratação, observadas as bases legais aplicáveis.

10.2.16. Na emissão de passagens internacionais, observar a legislação que regulamenta a matéria e as exigências do país de destino, prestando assessoramento quanto ao melhor roteiro, horários e tarifas promocionais vigentes à época da emissão.

10.2.17. Observar, nos serviços de remarcação e cancelamento, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, com suas alterações vigentes, e a política de comercialização das companhias aéreas, respeitados os direitos assegurados pela regulamentação aplicável.

10.2.18. Emitir os bilhetes em classe econômica, admitida a emissão em classe superior somente mediante justificativa expressa e autorização formal da autoridade competente, observadas as normas aplicáveis à Câmara Municipal de Aracruz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 108, 121 e 122 da Resolução nº 700/2024.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Aracruz e não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por qualquer inconsistência na execução dos serviços.

11.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a credenciada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o correio eletrônico como canal prioritário e o aplicativo de mensagens como canal de apoio, com registro nos autos.

11.4. Compete especificamente ao fiscal conferir, previamente à liquidação da despesa, a correspondência entre o valor faturado e o comprovante original de emissão expedido pela companhia aérea (subitem 10.2.7 deste Termo), inclusive quanto aos serviços acessórios e

diferenças tarifárias previamente autorizados, quando houver, registrando expressamente a conferência no processo de pagamento. O recebimento provisório do objeto caberá ao fiscal e o recebimento definitivo ao gestor, mediante termos detalhados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 123 da Resolução nº 700/2024.

11.5. A fiscalização observará, no que couber, o Mapa de Riscos anexo ao Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 4020/2026, especialmente quanto aos riscos de gestão contratual ali identificados — faturamento em valor diverso do cobrado pela companhia aérea, ausência de segregação entre tarifa e remuneração da credenciada, descumprimento dos prazos de resposta e variação tarifária não autorizada entre a cotação e a emissão —, cabendo ao gestor e ao fiscal registrar, nos autos de gestão contratual, a avaliação periódica desses riscos.

11.6. O Termo de Credenciamento e os instrumentos de contratação dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

11.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo de que trata o subitem 11.4 são os definidos neste Termo, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 123 da Resolução nº 700/2024, observado o prazo de pagamento previsto no subitem 7.3 deste Termo:

11.7.1. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal, de forma sumária, no prazo de02 (dois) dias úteis, contado da apresentação do comprovante original de emissão do bilhete e dos demais documentos previstos no subitem 10.2.7, mediante conferência da correspondência entre o bilhete emitido, a proposta escolhida e a autorização da emissão, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências deste Termo (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7.2. **Recebimento definitivo:** será realizado pelo gestor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, inclusive a conferência prevista no subitem 11.4, no prazo de: 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do requerimento de pagamento devidamente instruído, de modo a permitir a liquidação e o pagamento no prazo do subitem 7.3 (art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo, hipótese em que a CREDENCIADA será notificada para as correções cabíveis, na forma do subitem 9.1.5 e do subitem 7.4 deste Termo (art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada que: a) der causa à inexecução parcial da contratação; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total da contratação; d) ensejar o retardamento da execução

ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução da contratação; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. Constitui também infração administrativa, nos termos do art. 155, incisos VIII, IX e XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, fraudar o credenciamento ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público regido pelo Edital.

12.2. Constitui infração específica desta contratação o faturamento de bilhete em valor diverso do efetivamente cobrado pela companhia aérea, bem como a omissão injustificada ou a recusa de entrega do comprovante original de emissão, ficando a liquidação da despesa condicionada à regularização documental e sujeitando a credenciada à glosa dos valores indevidos ou não comprovados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo.

12.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158, conforme a sanção aplicável.

12.3.1. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) advertência, exclusivamente quando a credenciada der causa à inexecução parcial da contratação (alínea “a” do subitem 12.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º); b) multa, nos limites e na forma do subitem 12.4, aplicável a qualquer das infrações previstas nesta Cláusula (§ 3º); c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º); d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 e do subitem 12.1.1, bem como as das alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º).

12.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) do valor da contratação específica afetada; ultrapassado esse prazo, ou antes, quando o atraso tornar inútil a prestação, poderá ser promovida a extinção da contratação por culpa da credenciada, mediante decisão motivada, convertendo-se a multa moratória em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação específica afetada, vedada a

cumulação das multas pelo mesmo fato, observados os limites do art. 156, § 3º, e o disposto nos arts. 137, 138 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, tendo em vista que não é exigida garantia de execução nesta contratação (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da credenciada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da referida Lei).

12.11. A Câmara Municipal de Aracruz deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Das decisões de aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos itens 16.11 e 16.12 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual decorrente deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo, nos termos do subitem 2.6 deste Termo, para que produza seus efeitos legais, considerando-se formalizado na data da última assinatura, na forma do subitem 5.1.1.

Aracruz/ES, [DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA]

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
[NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE] – CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – CREDENCIADA